



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

***CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz
64106.004027/2023-71***

VOLUME II

OBJETO

Credenciamento de OCS/PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.004027/2023-71

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, que tem como assunto o Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de OCS e PSA para a prestação de serviços assistenciais de saúde, a fim de atender às necessidades do PMGu do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que se inicia nesta folha 201, esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 200.

Maceió-AL, 15 de maio de 2023.

Aux SALC – 59º BI Mtz

Nos procedimentos de litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia extracorpórea e cistolitotripsia extracorpórea, considerá-se reaplicação quando o procedimento ocorrer em até 3 meses após a primeira aplicação, conforme prescrito na CBHPM.



2.1.4. VISITA HOSPITALAR

Nos casos de internação, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar a cada 12H, para diária em apartamento, enfermaria e/ou UTI. Em casos de internação em UTI será remunerado, também, o médico intensivista diarista com Registro de Qualificação de Especialista na área (RQE). Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista.

2.1.5. GINECOLOGIA

O honorário da consulta do médico ginecologista contempla os seguintes atos: anamnese e exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, bem como inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal, se houver necessidade clínica. **O atendimento em Pronto Socorro não deverá fazer as vezes de ambatório para avaliação periódica/acompanhamento gestacional, em qualquer tempo da gestação.**

2.1.6. NUTROLOGIA

Será remunerada a visita avaliativa do profissional Nutrólogo, 1 (uma) a cada 3 dias, para clientes internados e em uso de dieta enteral e/ou parenteral.

2.1.7. OFTALMOLOGIA

A consulta oftalmológica deverá incluir anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. **A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente.** Quaisquer outros exames, com indicação clínica assistente, deverão estar prescritos com justificativa para análise do médico militar.

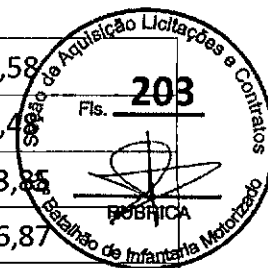
2.1.8. PSIQUIATRIA

A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar, sendo necessário autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação em relatório contendo diagnóstico, história clínica, previsão inicial do período de internação e nome da OCS.

2.1.9. REMUNERAÇÕES DOS PORTES ANESTÉSICOS

PORTES	VALORES AUTORIZADOS (R\$)	
	CBHPM 2016 + 30%	
	ENFERMARIA	APARTAMENTO
0*	Sem remuneração	Sem remuneração
1	R\$ 192,66	R\$ 288,99
2	R\$ 281,99	R\$ 422,99

3	R\$ 415,05	R\$ 622,58
4	R\$ 613,65	R\$ 920,45
5	R\$ 949,23	R\$ 1.423,85
6	R\$ 1.324,58	R\$ 1.986,87
7	R\$ 1.884,57	R\$ 2.826,86
8	R\$ 2.486,30	R\$ 3.729,45
Consulta pré-anestésica	R\$ 119,14	R\$ 178,71



**Porte anestésico "0" significa não participação do anestesista.*

2.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO- SADT

2.2.1. Serão remunerados em conformidade com a CBHPM 2016, UCO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos) e o valor a ser pago por metro quadrado do filme será de R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o parametrizado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), em 2021. Para exames e/ou procedimentos não constantes na CBHPM 2016 deverão ser utilizadas suas atualizações e/ou negociações entre as partes.

2.2.2. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOTERAPIA

2.2.2.1. A ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética contemplam respectivamente: ultrassonografia diagnóstica e intervencionista, tomografia computadorizada diagnóstica e intervencionista, tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (Pet Scan) e ressonância magnética diagnóstica e intervencionista.

2.2.2.2. A radioterapia contempla: radioterapia externa e radioterapia intervencionista. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa à Seção de Auditoria e Lisura do Posto Médico de Guarnição (PMGU) do 59º BIMtz para solicitar autorização. Exames que não preveem o uso de contraste somente o terão remunerado se prescrito na requisição médica e autorizado por Oficial Auditor.

2.2.3. RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Serão remunerados em conformidade com CBHPM 2016, UCO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos) e o valor a ser pago por metro quadrado do filme será de R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o parametrizado pelo CBR, em 2021. No valor remuneratório total dos exames acima deverá ser aplicado o **deflator de 10,00%** no valor total do exame por imagem.

2.2.4. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DE MEDICINA LABORATORIAL

A Medicina Laboratorial contempla: Bioquímica, Coprologia, Hematologia Laboratorial, Endocrinologia Laboratorial, Imunologia, Líquidos (Cefalorraqueano – Líquor – Seminal, Amniótico, Sinovial e outros), Microbiologia, Urinálise, Toxicologia / Monitorização Terapêutica, Biologia Molecular e Diversos.

2.2.5. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

Para procedimentos de anatomia patológica com análise de mais de 01 (um) fragmento o CREDENCIADO deverá remeter à Seção de Auditoria e Fiscalização do CREDENCIANTE relatório detalhado que comprove a realização dos fragmentos excedentes.



2.2.6. MATERIAIS RADIOLÓGICOS

Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os radiofármacos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados. O valor do m² do filme é R\$ 31,59.

2.3. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E HORMONIOTERAPIA

Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC/PF + 20%). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados.

2.4. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 15%).

2.5. DIETA

Serão remuneradas pelo BRASÍNDICE (com deflator de 20%). Na falta do BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (com deflator de 10%)

2.6. ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

Para atos cirúrgicos eletivos deverão ser apresentadas 03 cotações de orçamentos a serem analisados por auditoria prévia. O valor do OPME autorizado não poderá ultrapassar o valor de 70% dos referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. Admite-se taxa de comercialização de 10% condicionada a apresentação de NF. Em atos cirúrgicos de urgência deverá ser enviada listagem/relatório de dispensação dos OPME prescritos e utilizados.

2.7. GASOTERAPIA

A gasoterapia ambulatorial e/ou hospitalar será remunerada conforme o Anexo II-A.

2.8. TAXAS DE SALAS

As taxas de salas (salas de procedimentos e salas cirúrgicas) serão remuneradas conforme o Anexo II-A.

2.9. TAXA PELO USO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

As taxas pelo uso de equipamentos médico-hospitalares serão remuneradas conforme o Anexo II-A. Não será permitida a cobrança de taxa de sala para Serviço Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para tratamentos especializados realizados à beira do leito.

2.10. DIÁRIAS HOSPITALARES

As diárias hospitalares serão remuneradas conforme o Anexo II-A.



2.11. ACOMODAÇÕES

Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

I - para oficiais e seus dependentes

- a) quarto privativo e
- b) quartos semi-privativos

II - para subtenentes e sargentos e seus dependentes

- a) quartos privativos;
- b) quartos semi-privativos; e
- c) enfermaria de até seis leitos.

III - para cabos e soldados

- a) enfermaria de até três leitos; e
- b) enfermarias gerais.

IV - para dependentes de cabos e soldados

- a) quartos semi-privativos; e
- b) enfermaria de até seis leitos.

V - para ex-combatentes e seus dependentes

- a) quarto privativo;
- b) quarto semi-privativo; e
- c) enfermaria de até seis leitos.

VI - para servidores civis e seus dependentes

O padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex Nr 396, de 16 Jun 08, alterada pela Portaria Nº 226 de 14 Mar 16:

Cargos ou funções de Servidores Civis	Padrão de Acomodação
- Consultor Jurídico do Comando do Exército - Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) - Cargo de Nível Superior - Classe "C" e Especial - Professor de Ensino Superior - Titular e Associado - Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classe Titular - Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular - Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior - Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria - Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B" - Professor de Ensino Superior - Adjunto, Assistente e Auxiliar - Professor de ensino Fundamental e Médio - Classe "C", "D" - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DI", "DII", "DIII", e "DIV". - Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto. - Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II - Advogado da União - Segunda Categoria	Correspondente ao de Oficiais (I) - Oficial General, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Asp a Oficial.

- Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e Especial - Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III - Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III	Correspondente ao de subtenentes (II).
- Cargos de Nível Auxiliar – Classes "A", "B", "C" e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).



2.12. FISIOTERAPIA HOSPITALAR

2.12.1. No atendimento de fisioterapia hospitalar em **apartamento ou enfermaria** será permitida a cobrança de até **02 (duas)** sessões de fisioterapia respiratória e **01 (uma)** sessão de fisioterapia motora por dia, compatíveis com a patologia. Em **UTI adulto e pediátrico** (maior de 1 ano) será permitida a cobrança de até **3 (três)** sessões de fisioterapia respiratória e **1 (uma)** sessão de fisioterapia motora por dia. Para paciente neonatal será permitida **apenas** fisioterapia respiratória.

2.12.2. As sessões de fisioterapia serão remuneradas conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
Consulta Fisioterapêutica	42,89
Atendimento fisioterapêutico hospitalar respiratório-sessão.	42,89
Atendimento fisioterapêutico hospitalar motor- sessão.	42,89

2.13. TERAPIA OCUPACIONAL HOSPITALAR

2.13.1. No atendimento hospitalar em apartamento ou enfermaria será permitido até **01(uma)** sessão a cada 3 dias. Em UTI até **01(uma)** sessão a cada 2 dias, se houver indicação clínica.

2.13.2. As sessões de Terapia Ocupacional serão remuneradas conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
Consulta do Terapeuta Ocupacional	42,89
Terapia Ocupacional - sessão	42,89

2.14. FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR

2.14.1. No atendimento hospitalar em apartamento ou enfermaria será permitido até **1(uma)** sessão a cada 2 dias, se apresentar indicação clínica. Em UTI até **1(uma)** sessão por dia, se apresentar indicação clínica.

2.14.2. O atendimento na área de Fonoaudiologia será remunerado conforme abaixo:

SERVIÇO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
Consulta Hospitalar	45,01
Sessão Hospitalar	45,03

2.15. PSICOLOGIA HOSPITALAR

2.15.1. Para a remuneração da assistência de psicologia deverá haver solicitação médica, registrada em prontuário, da avaliação com a psicologia. Será remunerada **1(uma)** consulta por internamento e poderá ser remunerada até **2** sessões por semana.

2.15.2. O atendimento na área de Psicologia será remunerado conforme abaixo:

SERVIÇO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
---------	------------------------

Consulta Hospitalar	57,02
Sessão Hospitalar	42,89



2.16. ODONTOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

2.16.1. Os procedimentos em cirurgia bucomaxilofacial serão remunerados conforme **2016 - Plena, UCO de R\$ 19,36** (dezenove reais e trinta e seis centavos). Para exames e/ou procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações e negociações entre as partes.

2.17. 2.16 TAXAS DE SALA CIRÚRGICA

2.17.1. As taxas de sala serão remuneradas conforme Anexo II-A.

2.18. PACOTES E OUTROS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS	FORMA DE COBRANÇA	VALOR AUTORIZADO (R\$)
Teste do olhinho	exame	50,44
Pet-CT	Pacote	4.235,27
Oxigênoterapia Hiperbárica	Sessão de 2 horas	486,53
Implante de catéter peritoneal incluso: OPME, materiais especiais, caso necessário, materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala	procedimento	1314,42
Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias – treinamento incluso: materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala	9 dias	2.869,15
Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) mês – treinamento incluso: OPME, materiais especiais, caso necessário, materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala	mensal	7.917,42
Broncoscopia ambulatorial incluso: materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala	procedimento	1.100,04
Broncoscopia internação, incluso 01 diária "day clinic" incluso: materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala	procedimento	1.299,67
SARS COV-2 pesquisa por RT PCR	Exame	212,39

2.18.1. PACOTE DE PET CT

PROCEDIMENTOS	FORMA DE COBRANÇA	VALOR AUTORIZADO (R\$)
Pet Dedicado Oncológico Incluso: honorários médicos, taxa de	pacote	4.235,27

sala, taxas de equipamentos, materiais e medicamentos inerentes ao procedimento, insumo radioativo inerente ao procedimento, filme. Excluso: diárias de internação (se necessário)		
---	--	--



2.18.2. PACOTES DE INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTOS PARA CÂNCER

Descrição	Forma de cobrança	Valor Autorizado (R\$)
Radioterapia com IMRT (+1GRT) (DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR: Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe IMRT. Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	23.800,00
Radioterapia Tridimensional (DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR: Radioterapia Conformada Tridimensional RCT-3D. Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	18.300,00
Radioterapia Convencional (Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	13.917,22
Mielograma		CBHPM 2016
Cariótipo de medula		656,83
Cariótipo de sangue		656,83
Cariótipo de sangue-pesquisa de marcadores tumorais		656,83
Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica		656,83
Imunohistoquímica		CBHPM 2016

2.18.3. PACOTE DE OBSTETRÍCIA- PARTO

PROCEDIMENTO	FORMA DE COBRANÇA	VALOR AUTORIZADO (R\$)
PARTO NORMAL Incluí: 2 diárias para a puérpera e RN, materiais, medicamentos, taxa de sala e todos os demais itens para ambos e exames laboratoriais	procedimento	4.117,28



PARTO CESÁRIO Inclui: 2 diárias para a puérpera e RN, materiais, medicamentos, taxa de sala e todos os demais itens para ambos e exames laboratoriais	Procedimento	
Partos Múltiplos Inclui: 2 diárias para a puérpera e RN, materiais, medicamentos, taxa de sala e todos os demais itens para ambos e exames laboratoriais	PROCEDIMENTO	acréscimo de 20% do valor do pacote por RN
Emergência em obstetrícia com observação Inclui: consulta materiais, medicamentos, taxa de sala e exames laboratoriais	ATENDIMENTO	487,33
Emergência em obstetrícia sem observação Inclui: consulta materiais, medicamentos, taxa de sala e exames laboratoriais	ATENDIMENTO	263,22
Emergência em pediatria com observação Inclui: consulta materiais, medicamentos, taxa de sala e exames laboratoriais	ATENDIMENTO	445,27
Emergência em pediatria sem observação Inclui: consulta materiais, medicamentos, taxa de sala e exames laboratoriais	ATENDIMENTO	256,79

3. RELAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE

Nr ORDEM	ITEM
1	Abaixador de língua
2	Absorvente higiênico
3	Shampoo
4	Água oxigenada
5	Álcool absoluto
6	Álcool iodado
7	Algodão
8	Aquecedor e manta térmica
9	Azul de metileno
10	Bacia plástica
11	Band-aid
12	Bandeja para raquianestesia
13	Blusa descartáveis



14	Bolsa de água quente
15	Desodorizado de ambiente
16	Bomba para ordenha
17	Borracha de silicone
18	Borracha para aspirador
19	Cabo bipolar
20	Cadeira de apoio para banho
21	Calçados ortopédicos
22	Camisa para microcâmara
23	Campo cirúrgico (operatório) descartável
24	Caneta injetora de insulina e refil correspondente
25	Cânula de Guedel
26	Clorexidina degermante
27	Clorexidina solução antisséptica
28	Clorexidina tintura alcoólica
29	Cotonete (exceto procedimento oftalmológico)
30	Detergentes enzimáticos
31	Éter
32	Fitoterápicos
33	Formol
34	PVPI degermante
35	PVPI tópico
36	Sindax (exceto para pacientes comprovadamente em uso de Betabloqueador nas últimas 24 horas e Insuficiência Cardíaca Congestiva que não respondeu a nitrato e diuréticos)
37	Tintura de benjoim
38	Turbeculostáticos (medicamento distribuído pelo Programa de Dispensação do Governo Federal)
39	Vacinas, Imunobiológicos (refere-se aqueles do Programa de Imunização do Ministério da Saúde)

4. RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE

4.1. Não serão cobertos pelo CREDENCIANTE os seguintes atendimentos médicos-cirúrgicos:

- Cirurgia plástica estética de embelezamento de qualquer natureza;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade;
- Aquisição de óculos e aparelhos correlatos.

- e. Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;
- f. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outros Conselhos e, Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- h. Internação para rejuvenescimento e obesidade com finalidade estética;
- i. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- j. Teste de DNA e implante hormonal;
- k. Internação para CHECK-UP, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.



4.2. Além dos atendimentos médicos cirúrgicos elencados no item anterior, não serão cobertos pelo CREDENCIANTE os seguintes atendimentos médicos cirúrgicos aos usuários da PASS (Portaria Nº 117-DGP, de 19 de MAIO de 2008):

- a. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- b. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- c. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- d. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- e. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- g. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- h. Aplicação de vacinas preventivas;
- i. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- j. Aparelhos ortopédicos;
- k. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- l. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- m. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- n. Enfermagem em caráter particular;
- o. Avaliações pedagógicas;
- p. Orientações vocacionais;
- q. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- r. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- s. Asilamento de idosos;
- t. Tratamentos ortodônticos ou de implantodontia;
- u. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- v. Transplantes ósseos e implantes;
- w. Restaurações utilizando porcelana; e
- x. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos; e
- y. Aquisição de artigos por importação.

4.3. As seguintes despesas e procedimentos médico-odonto-hospitalares não serão cobertos nem financiados pelo SAMEx-Cmb, sendo vedada a sua implantação (Nota Informativa Nº 001 - DSau, de 13 de outubro de 2011):

- a. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de beneficiário previsto o número 6) da alínea b, 212 em 4, da Nota referida), após a alta da mãe;
- b. Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo;
- c. Tratamentos e manutenção ortodônticos, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva e implantodontia, inclusive próteses odontológicas ligadas a este;
- d. Procedimentos e componentes odontológicos em geral realizados em laboratórios ortodônticos ou de prótese odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- e. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, além do limite de 8 sessões em um período de 30 dias;
- f. Tratamento na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões em um período de 30 dias;
- g. Tratamento na área de reabilitação que ultrapasse o limite de 200 sessões para o total do tratamento, dentro de cada área;
- h. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- i. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- j. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- k. Hospitalização que objetive, especificamente, os tratamentos de portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- l. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- m. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- n. Aquisição de Órteses e Próteses importadas ou por meio de importação, mesmo registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- o. Implante hormonal;
- p. Teste de DNA;
- q. Tratamento de infertilidade, fecundação e fertilização; e
- r. E outros a critério do Chefe do Departamento Geral do Pessoal (DGP), ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau).

4.4. Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim, tudo o que não for pago pelo CREDENCIANTE, serão cobrados pelo CREDENCIADO diretamente do paciente ou seu responsável, sem que o CREDENCIADO seja interveniente.

4.5. A cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos será autorizada para:

- a. As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b. Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Quartel em Macaé-AL, 10 de maio de 2023.

Chefe da equipe de comissão de credenciamento

ANEXO II - F



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



REFERENCIAL DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA

PROCEDIMENTO	Valor Autorizado
URGÊNCIA	Valor Autorizado (R\$)
URGÊNCIA (QUALQUER HORÁRIO) - SAB, DOM, FERIADOS	169,96
URGÊNCIA NOTURNA	169,96
URGÊNCIA DIURNA	89,45
DIAGNÓSTICO - EXAME CLÍNICO	Valor Autorizado (R\$)
CONSULTA INICIAL: EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO	89,45
TESTE DE RISCO DE CÁRIE, PH, CAPAC. TAMPÃO, FLUXO SALIVAR	56,89
DIAGNÓSTICO - PREVENÇÃO	Valor Autorizado (R\$)
APLIC. TÓPICA DE FLÚOR (EXCLUINDO PROFILAXIA)	47,34
CONTROLE DE PLACA BACTERIANA POR SESSÃO	46,97
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (4 HEMIARCADA)	82,93
TRATAMENTO DE GENGIVITE - TERAPÊUTICA	108,62
RADIOLOGIA	Valor Autorizado (R\$)
FOTOGRAFIA - UNIDADE	14,15
INTERPROXIMAL (BITE-WING)	15,29
MODELOS ORTODÔNTICOS	79,79
OCLUSAL	34,24
PANORÂMICA	68,44
PERIAPICAL	15,29
RX DA ATM SÉRIE COMPLETA (TRÊS INCIDÊNCIAS)	144,19
RX DA MÃO E PUNHO	81,94
RX PÓSTRO-ANTERIOR	75,37
SLIDES	14,47
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO COMPUTADORIZADO	91,56
TELERRADIOGRAFIA SEM TRAÇADO COMPUTADORIZADO	75,34
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE UMA REGIÃO	239,70

ODONTOPEDIATRIA	Valor Autorizado (R\$)
ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL IONÔMERO DE VIDRO (P/HEMIARC)	96,40
ADEQUAÇÃO MEIO BUCAL COM IRM (P/HEMIARC)	96,17
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO 1 SESSÃO (4 HEMIARCADAS)	47,91
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO)	52,33
APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO)	61,33
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - VERNIZ (4 HEMIARCADAS)	50,40
COROA AÇO	182,48
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (P/ELEMENTO, 4 SESSÕES)	47,91
EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	65,36
FRENECTOMIA LINGUAL	183,90
MANTENEDOR DE ESPAÇO	304,13
PLACA DE MORDIDA	254,20
PLANO INCLINADO	257,50
PULPOTOMIA	114,05
REMINERALIZAÇÃO - FLUORTERAPIA (QUATRO SESSÕES)	47,55
RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO (1 a 4 faces)	86,31
RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (IONÔMERO + SELANTE)	87,67
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	67,50
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DECÍDUOS	208,24
ULECTOMIA	114,21
ULOTOMIA	106,22
DENTÍSTICA	Valor Autorizado (R\$)
AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO	93,70
CAPEAMENTO DE DENTE VITALIZADO	60,33
NÚCLEO PREENCHIMENTO RESINA FOTO	117,56
NÚCLEO PREENCHIMENTO AMÁLGAMA	117,89
RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV	138,27
RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL II OU IV	138,27
RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL III	97,43
RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI	92,41
RESTAURAÇÃO RESINA FOTO - CL I, V OU VI	92,41
RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	76,56
RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	96,20
RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	112,94
RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES	138,34
RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PINO	146,34



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY ARTGLASS/SOLIDEX	62,11
RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY PORCELANA	642,47
RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	319,63
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	67,50
RETENTOR INTRARRADICULAR	249,28
PERIODONTIA	Valor Autorizado (R\$)
AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO	93,70
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ	299,32
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBT RETRÓGRADA - POR RAIZ	261,30
AUMENTO DE COROA P/ ELEMENTO	210,92
CIRURGIA A RETALHO P/ SEGMENTO	218,67
CONTROLE DE PLACA BACTERIANA	46,97
CUNHA DISTAL POR ELEMENTO	202,63
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA P/ SEGMENTO	59,58
ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL P/ ELEMENTO	255,98
ENXERTO LIVRE P/ELEMENTO	255,54
ENXERTO PEDICULADO P/ELEMENTO	215,52
EXTENSÃO DE VESTÍBULO P/ SEGMENTO	224,92
FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	183,90
GENGIVECTOMIA P/SEGMENTO	204,38
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA - RESINA FOTO, 3 DENTES	162,61
MANUTENÇÃO DO TRAT. CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO P/SESSÃO TOTALIZANDO 4 SESSÕES	93,72
MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO	93,73
ODONTOSSECÇÃO POR ELEMENTO	208,55
PLACA MIORRELAXANTE (SOMENTE HM)	258,11
PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICO (P/SEGMENTO)	89,83
REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO	91,43
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	67,50
SEPULTAMENTO RADICULAR POR RAIZ	216,26
TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE LEVE POR SEGUIMENTO - BAIXO RISCO (RAP SUPRAGENGIVAL)	98,04
TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE GRAVE POR SEGUIMENTO - ALTO RISCO (RAP SUBGENGIVAL)	132,41
TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO - PERIODONTITE MODERADA POR SEGUIMENTO - MÉDIO RISCO	114,03
TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	232,73



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE LEVE (6 EM 6 MESES)	272,73
TRATAMENTO PERIODONTITE - MANUTENÇÃO PERIODONTITE MODERADA (4 EM 4 MESES)	282,73
TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	417,35
TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA	649,26
TRATAMENTO DE HALITOSE	1019,79
TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO P/ SESSÃO	117,07
ENDODONTIA	Valor Autorizado (R\$)
APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	258,10
APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS COM OBT RETRÓGRADA	295,79
APICETOMIA DE MOLARES	354,01
APICETOMIA DE MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	393,29
APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	306,00
APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	345,27
CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO	101,51
CAPEAMENTO PULPAR EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL	100,14
CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% POR DENTE.	276,53
CURATIVO DE DEMORA	149,76
PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	75,92
PULPOTOMIA	115,59
REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO	50,82
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL POR CONDUTO	130,66
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR POR ELEMENTO	166,78
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	67,50
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO E CANINO	296,73
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	691,23
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	407,62
TRATAMENTO DE RIZOGÊNESE INCOMPLETA POR SESSÃO	113,88
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	189,77
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO E CANINO	275,03
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	529,19
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	326,60
URGÊNCIA ENDO-PULPECT (INDEPENDENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO)	120,95
PRÓTESE	Valor Autorizado (R\$)
AJUSTE OCLUSAL P/ SESSÃO	93,70

CASQUETE DE MOLDAGEM	104,12
CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL	185,44
COROA 3/4 OU 4/5	367,95
COROA DE JAQUETA DE CERÂMICA PURA	740,42
COROA DE JAQUETA ACRÍLICA	314,67
COROA DE VENEER	530,24
COROA METALOCERÂMICA	653,31
COROA PROVISÓRIA	125,70
COROA PROVISÓRIA PRENSADA EM RESINA	257,88
COROA TOTAL METÁLICA	367,78
ENCAIXE FÊMEA POR ELEMENTO	629,78
ENCAIXE MACHO POR ELEMENTO	629,78
ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO POR ELEMENTO	134,76
GUIA CIRÚRGICO PARA PRÓTESE IMEDIATA	314,12
JIG OU FRONT-PLATÔ	122,96
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	224,61
PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE OU PROTETOR BUCAL (SOMENTE HONORÁRIO)	245,63
PLANEJAMENTO EM PRÓTESE (MOD DE ESTUDO-PR, MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL	124,06
PONTO DE SOLDA	220,57
PPR PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	623,71
PPF ADESIVA DIRETA POR ELEMENTO	276,58
PPF ADESIVA INDIRETA METALOCERÂMICA	1179,02
PPF ADESIVA INDIRETA METALO-PLÁSTICA	842,88
PPF METALOCERÂMICA POR ELEMENTO	878,40
PPF METALOPLÁSTICA POR ELEMENTO	669,32
PPR COM GRAMPOS BILATERAL	1095,92
PPR PARA ENCAIXES	1477,61
PRÓTESE TOTAL	1402,29
PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA	1757,37
PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	901,26
RECOLOCAÇÃO DE RMF OU COROAS	73,80
REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL	323,20
REEMBASAMENTO DE PROVISÓRIO	50,82
REMOÇÃO DE RMF OU COROAS	57,42
REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE DENTES EM PT OU PP	89,83
RESTAURAÇÃO INLAY/ONLAY - ARTGLASS E SOLIDEX	621,11



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA	
RESTAURAÇÃO LIVRE DE METAL	
RMF	
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	
ORTODONTIA	Valor Autorizado (R\$)
APARELHO DE THUROW	385,56
APARELHO EXTRA-BUCAL	360,72
APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO POLICARBOXILATO - 1 ARCADA	845,44
APARELHO ORTO FIXO ESTÉTICO METÁLICO - 1 ARCADA	536,96
APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA	417,45
APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHLER	424,58
ARCO LINGUAL	316,60
BARRA TRANSPALATINA FIXA	325,53
BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	198,47
BIMLER	424,58
BIONATOR DE BALTERS	399,61
BOTÃO DE NANCE	329,11
DISJUNTOR PALATINO (HAAS, HYRAX E HAWLEY C /EXPANSOR)	377,14
DISJUNTOR PALATINO (MCNAMARA, FALTIN)	322,87
DISTALIZADOR DE MOLAR TIPO JONES JIG	367,04
FRANKEL	424,58
GRADE PALATINA	328,96
GRADE PALATINA REMOVÍVEL	217,29
HERBST ENCAPSULADO	551,86
INSTALAÇÃO DE MENTONEIRA	166,34
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO	173,55
CIRURGIA	Valor Autorizado (R\$)
ALVEOLOPLASTIA POR SEGMENTO	154,80
APICETOMIA DE CANINOS E INCISIVOS	258,12
APICETOMIA DE CANINOS E INCISIVOS COM OBT. RETRÓGRADA	295,82
APICETOMIA DE MOLARES	354,01
APICETOMIA DE MOLARES COM OBT. RETRÓGRADA	393,29
APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	306,00
APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBT. RETRÓGRADA	345,27
ARTEROPLASTIA P/ LUXAÇÃO RESCIDIVANTE DA ATM	1097,19
BIOPSIA	156,64
CIRURGIA DE CISTO	158,43



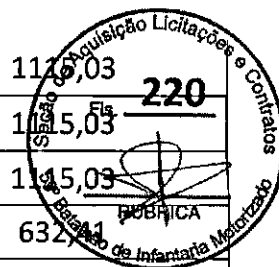
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CIRURGIA DE HIPERTROFIA DE LÁBIO	384,35
CIRURGIA DE TUMORES INTRA-ÓSSEOS	284,57
CIRURGIA PARA MICROSTOMIA	642,26
CIRURGIA PARA TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	245,29
CIRURGIA PARA TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	162,12
CIRURGIA PARA TÓRUS PALATINO	202,13
DRENAGEM DE ABSCESSO	92,43
EXCISÃO DE GLÂNDULA PARÓTIDA	1002,99
EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBLINGUAL	618,91
EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	618,91
EXCISÃO DE MUCOCELE DE DESENVOLVIMENTO	170,83
EXCISÃO DE RÂNULA	666,91
EXCISÃO DE SUTURA DE LESÃO DE BOCA C/ROTAÇÃO DE RETALHO	652,97
EXCISÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR	618,91
EXCISÃO E CUNHA DE LÁBIO SUTURA	227,47
EXODONTIA POR ELEMENTO	112,91
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	114,69
EXODONTIA A RETALHO	146,07
FRATURA DE OSSO DE SEG DA FACE C/ FIXAÇÃO PERICRANIANA	1659,18
FRATURA DE OSSO ZIGOMÁTICO REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO.	642,26
FRATURA DE OSSO ZIGOMÁTICO REDUÇÃO CIRÚRGICA SEM FIXAÇÃO.	492,40
FRATURA ALVÉOLO - DENTÁRIA - REDUÇÃO CRUENTA	192,68
FRATURA ALVÉOLO - DENTÁRIA - REDUÇÃO INCRUENTA	107,05
FRENECTOMA OU BRIDECTOMIA	183,90
HEMIMANDIBULECTOMIA	856,35
HEMIMANDIBULECTOMIA C/ COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	1043,67
HEMIMANDIBULECTOMIA C/ ENXERTO ÓSSEO	1150,71
MANDIBULECTOMIA C/ RECONSTRUÇÃO A CUSTA DE OSTEOMIO-CUTÂNEO	1364,80
MANDIBULECTOMIA C/ RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	1659,18
MAXILECTOMIA C/ OU S/ ESWAZIAMENTO ORBITÁRIO	642,26
OSTEOPLASTIA ZIGOMÁTICO-MAXILAR	644,05
OSTEOPLASTIAS DA MANDÍBULA	1150,71
OSTEOPLASTIAS DA ÓRBITA	1364,80
OSTEOPLASTAS DE ETMOIDEO-ORBITÁRIA	1257,76
OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LEFORT I	802,83
OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LEFORT II	1150,71
OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LEFORT III	1364,80



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

OSTEOTOMIA/OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA - PROGNATISMO	1115,03
OSTEOTOMIA/OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA - LATEROGNATISM	1115,03
OSTEOTOMIA/OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA - MICROGNATISM	1115,03
PALENTOLABIOPLASTIA BILATERAL	632,41
PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	524,51
RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	492,40
RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	706,49
RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA C/ ENXERTO ÓSSEO E PRÓTESE	1043,67
RECONSTRUÇÃO TOTAL DA MANDÍBULA C/ ENXERTO ÓSSEO E PRÓTESE	1659,18
RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	222,65
REDUÇÃO DE FRATURA DE CÔNDILO DA MANDÍBULA	663,66
REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO DA ATM	481,70
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	1150,71
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA	1025,83
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT I	802,83
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT II	1115,03
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT III	1115,03
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	695,78
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	363,94
REDUÇÃO DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	642,26
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT I	519,17
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT II	519,17
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT III	599,44
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	299,72
REIMPLANTE DE DENTE POR ELEMENTO	171,26
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DO SEIO MAXILAR	338,14
REMOÇÃO DE INCLUSOS OU IMPACTADOS (MESMO CÓDIGO) SEMI-INCLUSOS	274,13
REMOÇÃO DE INCLUSOS OU IMPACTADOS (MESMO CÓDIGO) INCLUSOS	274,13
RESSECÇÃO DO MAX SUP E RECONSTR. A CUSTA DE RETALHOS	1445,09
RESSECÇÃO DO MESO INFRA-ESTRUTURA DO MAX SUPERIOR	679,74
RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA C/ ENXERTO ÓSSEO	909,86
RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA	749,31
RESSECÇÃO TOTAL DA MAXILA INCL EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	1204,24
RETIRADA DE ANCORAGEM E CERCLAGENS	59,95
RETIRADA DE BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR	59,95
RETIRADA DE CÁLCULO SALIVAR	250,84



RETIRADA DE FIOS INTRA OU TRANS-ÓSSEOS	64,82
SINUSOTOMIA	282,59
SULCOPLASTIA POR ELEMENTO	130,81
SUTURAS MÚLTIPLAS DE FAZE	162,70
SUTURAS SIMPLES DE FACE	107,05
TRAT. CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ATM (POR LADO)	802,83
TRAT. CIRÚRGICO DE OSTEOMIELEITE DOS OSSOS DA FACE	599,44
TRAT. DE LESÃO CÍSTICA MARSUPIALIZAÇÃO/ENUCLEAÇÃO FINAL	354,15
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LÁBIO LEPORINO	492,40
TRAT. DE LESÃO CÍSTICA - ENUCLEAÇÃO	306,14
TRAT CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-SINUSAL, BUCO-NASAL C/ RET	274,13
ULECTOMIA	114,23
ULOTOMIA	103,47



Quartel em Maceió-AL, 10 de maio de 2023.

[Redacted signature]

Chefe da equipe de comissão de credenciamento

[Multiple handwritten signatures]

ANEXO II-G



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TABELA DE VALORAÇÃO DIFERENCIADA

Os itens abaixo estão valorados de maneira diferenciada e autorizados pela Diretoria de Saúde (DSau) do Exército Brasileiro e não pela regra geral de CBHPM 2016. Os itens não descritos abaixo seguem a valoração estipulada na CBHPM 2016.

HONORÁRIOS MÉDICOS	Valor autorizado
Mastologia	CBHPM 2016 + 20%
Ortopedia	CBHPM 2016 + 20%
3.11.02.06-9 Colocação nefroscópica de duplo J unilateral	CBHPM 2016 + 20%
3.11.03.45-6 Tumor vesical – ressecção endoscópica – por lesão	CBHPM 2016 + 20%
3.12.01.12-1 Prostatectomia a céu aberto	CBHPM 2016 + 20%
3.12.01.13-0 Ressecção endoscópica da próstata	CBHPM 2016 + 20%
3.12.05.04-6 Vasectomia unilateral	CBHPM 2016 + 20%
3.11.03.03-0 Biópsia endoscópica de bexiga (inclui cistoscopia)	CBHPM 2016 + 20%
3.11.04.22-3 Uretrotomia interna – por segmento	CBHPM 2016 + 20%
3.12.06.22-0 Postectomia	CBHPM 2016 + 20%
3.11.01.52-6 Pieloplastia laparoscópica unilateral	CBHPM 2016 + 20%
3.12.01.11-3 Prostatovesiculectomia radical	CBHPM 2016 + 20%
3.11.01.18-6 Nefrectomia radical unilateral	CBHPM 2016 + 20%
3.11.01.58-5 Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	CBHPM 2016 + 20%

OCS/PSA	
Descrição	Valor autorizado
Consulta médica domiciliar	119,14
Consulta ambulatorial com Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	42,89
Consulta ambulatorial com Fonoaudiólogo	45,01
Consulta ambulatorial com Nutricionista	51,01
Consulta ambulatorial com Psicólogo	57,02
Sessão (hospitalar, ambulatorial e clínica) de fisioterapia*, terapia ocupacional*, RPG* e hidroterapia* (*qualquer área, técnica, categoria, método, tipo e especialidade)	42,89
Sessão ambulatorial de fonoaudiologia	45,03
Sessão ambulatorial de Psicologia	42,89
Sessão ambulatorial de Pilates	38,22
Sessão de acupuntura	58,12
Sessão domiciliar de Fisioterapia	62,89

Sessão domiciliar de terapia ocupacional	51,70
Sessão domiciliar de fonoaudiólogo	60,02
Sessão domiciliar de psicólogo	65,02
Consulta domiciliar de terapia ocupacional	52,89
Consulta domiciliar de fonoaudiólogo	62,89
Consulta domiciliar de psicólogo	57,02
Consulta domiciliar de nutricionista	71,01



DIÁRIAS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Apartamento	DIA	509,42
Apartamento com alojamento conjunto	DIA	500,24
Day Clinic Apartamento	DIA	250,00
Day Clinic Enfermaria	DIA	178,00
Enfermaria	DIA	320,00
Enfermaria com Alojamento Conjunto	DIA	370,00
Unidade de Terapia Intensiva	DIA	1.060,03

Descrição	Valor autorizado
Medicamentos	PMC PF + 20%
Medicamentos Quimioterápicos e Hormonioterapia	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC/PF +20%). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados
Materiais descartáveis	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 15%)
Material radiológico	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os radiofármacos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados. O valor do m² do filme de R\$ 31,59.
OPME	Para atos cirúrgicos eletivos deverão ser apresentadas 03 cotações de orçamentos a serem analisados por auditoria prévia. O valor do OPME autorizado não poderá ultrapassar o valor de 70% dos referenciais Brasíndice e/ou SIMPRO. Admite-se taxa de comercialização de 10% condicionada a apresentação de NF. Em atos cirúrgicos de urgência deverá ser enviada listagem/relatório de dispensação dos OPMEs prescritos e utilizados.
Dieta	Deverão ser remuneradas pelo BRASÍNDICE (com deflator de 20%). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (com deflator de 10%)



TAXAS DE SALAS CIRÚRGICAS

Inclui: assistência de enfermagem, oxímetro, capnógrafo, aspirador, bisturi elétrico, monitor cardíaco, ventilador mecânico, desfibrilador e carro de anestesia. (Serão remuneradas de acordo com o Porte Anestésico atribuído pela CBHPM 2016, conforme instruções gerais).

Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Cistoscopia, Laparoscopia, Colonoscopia	USO	Será remunerado de acordo com o porte anestésico do ato diagnóstico/terapêutico.
Porte 8	USO	R\$ 1.159,17
Porte 6-7	USO	R\$ 886,42
Porte 4-5	USO	R\$ 568,83
Porte 1-2-3	USO	R\$ 330,68
Sala Parto Cesárea	USO	Incluso no valor do parto (pacote)
Sala Parto Normal	USO	Incluso no valor do parto (pacote)
Recuperação Pós-Anestésica	USO	R\$ 100,45

TAXAS DE SALAS AMBULATORIAIS

Inclui: assistência de enfermagem, oxímetro, aspirador, monitor cardíaco e desfibrilador.

Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Taxa de Sala para Pequena Cirurgia Ambulatorial (primeira hora)	POR 6 HORAS	R\$ 115,97
Taxa de sala para Cirurgia Ambulatorial (hora subsequente)	HORA	R\$ 14,79
Sala de Observação - Ambulatorial/ Pronto Socorro - Primeiras 02 horas	PERÍODO	R\$ 141,23
Sala de Observação - Ambulatorial/ Pronto Socorro - Hora subsequente ou fração	HORA	R\$ 24,83
Sala para Colocação de Gesso (incluso a retirada do aparelho gessado e retirada de imobilizações provisórias ou não gessada)	UNIDADE	R\$ 37,38
Sala de Atendimento na emergência	USO - Exceto quando houver taxa de observação	R\$ 92,99
Sala para Diálise Peritoneal	SESSÃO	R\$ 120,47
Sala para Endoscopia	SESSÃO	Incluso no valor do pacote
Sala para Colonoscopia	SESSÃO	Incluso no valor do pacote

Sala para Hemodiálise- sessão	SESSÃO - Incluí: taxa de sala, materiais, medicamentos e honorários médicos. Excluí: capilar.	734,21
Sala para Quimioterapia	SESSÃO	127,20



PACOTES PARA HEMODINÂMICA		
Incluí: taxa de sala, taxa dos equipamentos, materiais descartáveis, medicamentos (inclusive contraste e edição de filmes) e materiais especiais. Excluí: honorários médicos, OPME e diárias. Quando realizados simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrada 100% da taxa de sala de maior porte e 50% da taxa de sala dos procedimentos subsequentes e de menor porte. Observação: Deverá ser feita a cobrança, inicialmente, pelos pacotes abaixo, de forma separada. O que não tiver especificado separadamente, seguirá a cobrança da Taxa de Sala de Hemodinâmica.		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Taxa de Sala de Hemodinâmica	USO	4.495,24
Angioplastia e/ou valvuloplastia	SESSÃO	4.137,02
Cateterismo cardíaco	SESSÃO	3.112,27
Angiografia digital arterial e/ou arteriografia	SESSÃO	2.450,41
Angiografia digital arterial e/ou arteriografia subsequente ao cateterismo cardíaco	SESSÃO	2.450,41
Estudo eletrofisiológico diagnóstico	SESSÃO	3.813,88
Estudo eletrofisiológico terapêutico e ablação	SESSÃO	5.084,00
Intervenção em Neuro Radiologia até 01(uma) hora	SESSÃO	3.671,50
Intervenção em Neuro Radiologia superior à 1(uma) hora	SESSÃO	5.727,54

PACOTE DE CATETERISMO CARDÍACO		
Incluí: 01 (uma) diária de apartamento/enfermaria, taxa de sala cirúrgica e/ou taxa de sala de hemodinâmica, materiais e medicamentos utilizados na sala cirúrgica e na acomodação de internação (inclusive contraste e edição de filmes); oxigênio, taxas de equipamentos e OPME relacionados abaixo. Excluí: honorários médicos. Quando forem utilizados simultaneamente 2 ou mais pacotes, remunerar-se em 100% o de maior valor e 50% o de menor valor. O uso de outros OPME, não contemplados abaixo, e/ou acréscimo de forma quantitativa, serão cobrados extra pacote. Se for necessário maior permanência em ambiente hospitalar, acréscimo de diárias, será remunerada extra pacote, bem como todos os materiais e medicamentos relativos a diárias excedentes.		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Cateterismo	POR ATO	4.730,08
OPME		
Cateter pigtail		Quant 01
Cateter judkins		Quant 02
Cateter ampratz		Quant 01
Cateter mamária		Quant 01
Cateter multipurorse ou counand		Quant 01
Agulha para cateter		Quant 02
Guia 0.35 teflonado ou hidrofílico		Quant 01

Conector de pressão	Quant 01
Extensor de Bomba	Quant 01
Manifold	Quant 01
Tradutor de pressão	Quant 01



GASOTERAPIA		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Nebulização com Oxigênio	SESSÃO	21,00
Oxigênio	HORA Por hora indivisível	28,25
Ar Comprimido	HORA Por hora indivisível	11,46
Óxido nitroso	HORA	48,14
Dióxido de Carbono	HORA	76,30
Óxido Nítrico	HORA	21,18

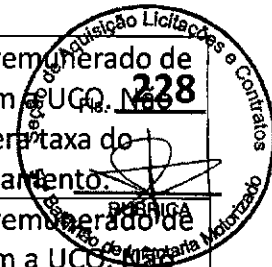
PORTES ANESTÉSICOS	
Descrição	Valor autorizado
Portes Anestésicos	CBHPM 2016 +30%

SERVIÇOS ESPECIAIS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Curativo Especial – Queimado	UNIDADE	R\$ 52,47
Curativo ginecológico episiotomia	UNIDADE	Incluso na diária
Curativo Pequeno	UNIDADE	R\$ 20,77
Curativo Médio	UNIDADE	R\$ 24,92
Curativo Grande	UNIDADE	R\$ 33,23
Intubação Endo ou Nasotraqueal	SESSÃO	41,23 *remunerar apenas em PS / ambulatório
Nebulização (oxigênio e medicamento à parte)	SESSÃO	10,37 Oxigênio e medicamento à parte
Irrigação contínua	DIA	Incluso na diária
Lavagem de ouvidos	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem e aspiração traqueal	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem gástrica	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem genital externa	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem intestinal (enterocлизма)	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem peritoneal	SESSÃO	Incluso na diária
Lavagem vesical	SESSÃO	Incluso na diária
Preparo de alimentação enteral	DIA	Incluso na diária
Preparo de alimentação parenteral	DIA	Incluso na diária
Preparo de Quimioterapia	DIA	14,87
Alimentação Acompanhante	UNIDADE	26,64
Taxa de Berçário (dia)	DIA	Deverá estar incluso na diária de UTI neonatal e/ou UTISI.

Taxa de Incubadora sem Oxigênio (até 4 horas)	USO	Deverá estar incluso na diária de UTI neonatal e/ou UTSI.
Taxa de Incubadora sem Oxigênio (até 12 horas)	USO	Deverá estar incluso na diária de UTI neonatal e/ou UTSI.
Taxa de Incubadora sem Oxigênio (após 12 horas)	USO	Deverá estar incluso na diária de UTI neonatal e/ou UTSI.
Taxa de Necrotério	USO	89,58

TAXAS DE EQUIPAMENTOS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Aspiração/Irrigação (catarata)	SESSÃO	122,22
Aspirador Elétrico	USO Fora Centro Cirúrgico e UTI	45,18
Berço Aquecido (FORA DO AMBIENTE DE UTI/UTSI NEONATAL)	USO	28,49
Bisturi Elétrico (FORA DO AMBIENTE DE CC)	SESSÃO	64,58
Bisturi eletrônico microprocessado/argônio (FORA DO AMBIENTE DE CC)	USO	64,58
Bisturi ultrassônico (SUBSTITUIR POR: Pinça Seladora Ultrassônica)	USO	95,69
Bomba de Circulação Extracorpórea	USO	R\$ 284,46
Bomba de Infusão até 2(duas) bombas dia (FORA DO CC/UTI)	DIA	R\$ 74,25/dia fora do CC/UTI
Bomba de Sucção (EM APARTAMENTO/UTI)	USO	6,57
Broncoscópio sem vídeo	USO	74,20
Broncoscópio flexível ou rígido com fibra óptica e fonte de luz	USO	304,89
Botas Pneumáticas (Perneiras)	USO	R\$ 110,00
Campímetro Computadorizado	USO	42,41
Capnógrafo (FORA DE CC)	USO	79,70
Cardiotocógrafo	USO	55,37
Desfibrilador FORA DE UTI/SEMI/CC/PS)	USO	R\$ 68,28
Doppler	USO	75,59
Ecocardiógrafo (A cores)	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Ecocardiógrafo (Preto e Branco)	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Ecógrafo Oftálmico	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Eletrocardiógrafo	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.

Eletroconvulsor	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Eletroencefalógrafo	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Cistoscópico	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Coledocofroscópico	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Colonoscópico	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Digestivo	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Duodenoscópico	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Ginecológico (histeroscópio)	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Endoscópio Laparoscópico	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Equipamento para Anestesia	USO (Remunera quando anestesia geral).	62,76
Fibra Ótica	USO	100,48
Garrote pneumático	USO	R\$ 40,25
Holter Contínuo	-	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Laser	USO	147,27
Laser de Argônio	USO	135,11
Lipoaspirador -hora	USO	139,95
Máquina de Cardioplegia	USO	129,45
Marca Passo Temporário	DIA	18,30
Microscópio Cirúrgico	USO	R\$ 151,83



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Microscópio Oftalmológico	USO	R\$ 186,92
Microscópio Oftalmológico com Luz Fria	USO	R\$ 186,92
Monitor de Pressão Intracraniana	DIA	R\$ 83,07
Monitor de Pressão Invasiva (fora UTI/SEMI/CC)	USO	R\$ 51,25
Monitor em apartamento ou enfermaria	DIA	77,52
Monitor BIS	USO	53,82
PAM (acuidade visual a laser)	SESSÃO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO. Não remunera taxa do equipamento.
Perfurador Elétrico	USO	69,88
Pressão Arterial Invasiva	HORA	Incluso na diária da UTI
Monitor de PANI (FORA DO CC E UTI)	HORA	14,81
Respirador Micro Processado (BIPAP)	USO	39,57
Respirador Micro Processado	HORA	18,51
Respirador por pressão	USO	Incluso na diária UTI
Respirador de volume	USO	Incluso na diária UTI
Retinógrafo	USO	R\$ 137,09
Rim Artificial p/ Hemodiálise	SESSÃO	228,22
Raio X na Sala de Cirurgia	USO	76,33
Raio X na sala cirurgia com intensificador de imagem	USO	217,39
Serra Elétrica para Cirurgia (Cardíaca/neuro)	USO	102,99
Videógrafo/Vitreógrafo	USO	125,16
Yag Laser	USO	Deverá ser remunerado de acordo com a UCO ou pacote.
Gasometria Arterial	SESSÃO	CBHPM 2016 *Não remunerar nas internações
Campimetria computadorizada monocular	Exame	42,39
Ceratoscopia computadorizada monocular	Exame	94,88
Curva tensional diária- binocular	Exame	121,85
Gonioscopia binocular	Exame	30,36
Mapeamento de retina oftalmoscopia indireta monocular	Exame	30,36
Microscopia especular de cornea monocular	Exame	127,08
Potencial de acuidade visual monocular	Exame	18,98
Tonometria binocular	Exame	9,49
Biometria ultrasonica monocular	Exame	75,91
Paquímetria ultrasonica monocular	Exame	56,92
Oxímetro Digital (EXCETO EM CC E UTI)	USO	19,33
Monitorização Hemodinâmica Computada (realizada a Beira do Leito)	DIA	107,17



EQUIPAMENTO		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Equipamento – Qualquer Cirurgia Vídeo	USO	277,23
Doppler Transcraniano	USO	387,23
Monitorização por Doppler Transcraniano	USO	109,47



OUTROS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Teste do Olhinho	EXAME	50,44
Pet-CT	PACOTE	4.235,27
Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	SESSÃO 2H	486,53

PACOTES		
(Inclui: materiais, medicamentos, equipamentos e taxa de sala). Exclui honorários médicos.		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Implante de Cateter Peritoneal. (Pacote acrescido de OPME-Materiais especiais, caso necessário).	PROCEDIMENTO	R\$ 1.314,42
Diálise Peritoneal Ambulatorial Continua (CAPD) 9 dias - Treinamento	9 DIAS	R\$ 2.869,15
Diálise Peritoneal Ambulatorial Continua (CAPD) Mês - Treinamento (Pacote acrescido de OPME-Materiais especiais, caso necessário).	MENSAL	7.917,42
Broncoscopia ambulatorial	PROCEDIMENTO	1.100,04
Broncoscopia Internação (Pacote acrescido de 01 diária "day clinic")	PROCEDIMENTO	1.299,67
Parto Cesária (Pacote acrescido de 2 diárias para a puérpera e RN, todos os demais itens para ambos e exames laboratoriais)	PROCEDIMENTO	4.317,29
Parto Normal (Pacote acrescido de 2 diárias para a puérpera e RN, todos os demais itens para ambos e exames laboratoriais)	PROCEDIMENTO	4.117,28
Partos Múltiplos (Pacote acrescido de 2 diárias para a puérpera e RNs, e todos os demais itens para ambos)	PROCEDIMENTO	acréscimo de 20% do valor do pacote por RN
Emergência em obstetrícia com observação (Pacote acrescido da consulta e exames laboratoriais)	ATENDIMENTO	487,33
Emergência em obstetrícia sem observação (Pacote acrescido da consulta e exames laboratoriais)	ATENDIMENTO	263,22
Emergência em pediatria com observação (Pacote acrescido da consulta e exames laboratoriais)	ATENDIMENTO	445,27
Emergência em pediatria sem observação (Pacote acrescido da consulta e exames laboratoriais)	ATENDIMENTO	256,79
Endoscopia (Pacote acrescido da consulta)	EXAME	679,22
Colonoscopia (Pacote acrescido da consulta)	EXAME	1.043,27



PACOTE DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Incluso: honorários médicos, taxa de sala, taxa de equipamento, materiais e medicamentos. Exclusos: OPME e Anestesia Qualquer intercorrência não enquadrada neste pacote será cobrada separadamente, ou seja, seus custos não compõem o valor do pacote.	PACOTE	CBHPM 2016 (cota aberta)

EXAMES LABORATORIAIS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
SARS COV-2 pesquisa por RT PCR	EXAME	212,39

PACOTES DE INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTO PARA O CÂNCER		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Radioterapia com IMRT (+1GRT) (DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR: Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe IMRT. Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	23.800,00
Radioterapia Tridimensional (DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR: Radioterapia Conformada Tridimensional RCT-3D. Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	18.300,00
Radioterapia Convencional (Incluí: planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, imobilizadores da área a ser tratada, filmes de verificação, colimação individual.)	SESSÃO	13.917,22
Cariótipo de medula		656,83
Cariótipo de sangue		656,83
Cariótipo de sangue-pesquisa de marcadores tumorais		656,83
Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica		656,83

OUTROS		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado 232
Uso de material importado quando necessário	POR USO	3 orçamentos + NF + Autorização Prévia
Cirurgia com mais de um ato cirúrgico - OPME	POR ATO	3 orçamentos + NF + Autorização Prévia

PACOTES OFTALMOLÓGICOS		
Nos pacotes estão excluídos, apenas, os honorários anestesiológicos. Incluídos os honorários do médico cirurgião, materiais, medicamentos, taxas diversas e day clinic.		
Descrição	Forma de cobrança	Autorização D Sau
Triquiase com diatermo coagulação; Sondagem das vias lacrimais; Reconstituição dos pontos lacrimais; Retinopexia Profilática; Ciclodiatomia de corpo ciliar; Criocicloterapia de corpo ciliar.	POR ATO	374,19
Calázio	POR ATO	523,57
Sutura de conjuntiva; Sutura de Esclera; Exérese de tumor de conjuntiva; Paracentese; Exérese de tumor de esclera; Biópsia de corpo ciliar; Biópsia de músculos; Blefarorrafia definitiva; Simblefáro; Sutura de pálpebra; Xantelasma; Tarsorrafia; Retinopexia Pneumática; Dacriocistectomia; Epicanto; PTOSE.	POR ATO	587,33
Fechamento de pontos lacrimais	POR ATO	603,24
Exérese de tumor de pálpebra	POR ATO	625,11
Entrópio e/ou Ectrópio	POR ATO	619,17
Exérese de Pterigio	POR ATO	684,23
Exérese de pterígio com transplante conjuntival	POR ATO	691,21
Recobrimento Conjuntival	POR ATO	909,42
Coloboma com Plástica	POR ATO	937,22
Remoção de hifema; Retirada de corpo estranho de câmara anterior; Capsulotomia cirúrgica; Corpo estranho imantável no vítreo; Corpo estranho imantável não no vítreo; Virectomia anterior; Iridectomia anterior; Iridociclotomia.	POR ATO	1.176,45
Facectomia sem implante; enucleação ou evisceração sem implante; descompressão da órbita; sutura ou reconstituição de vias lacrimais com veia safena ou outro material.	POR ATO	1.587,19
Hérnia de Iris	POR ATO	1.812,53
Evisceração com implante (Incluso a prótese)	POR ATO	2.190,22
Implante secundário de lente intra ocular	POR ATO	2.087,96
Cirurgias antiglaucomatosas	POR ATO	2.094,77
Estrabismo	POR ATO	2.107,39



Reconstituição do globo ocular com lesão das estruturas intra oculares: Exenteração: Exérese de tumor de órbita; Reconstituição de paredes orbitárias; Dacriocistorrinostomia.	POR ATO	2.219,84
Facectomia extracapsular com implante	POR ATO	2.589,00
Retinopexia com introflexão escleral	POR ATO	4.276,39
Facectomia com implante de lente com facoemulsificador	POR ATO	4.294,37
Facectomia + Trabeculectomia	POR ATO	5.833,24
Retinopexia com introflexão escleral + vitrectomia + endofotocoagulação	POR ATO	5.634,27
Vitrectomia via pars plana	POR ATO	7.549,17

PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS OFTALMOLÓGICOS E HEMODINÂMICOS

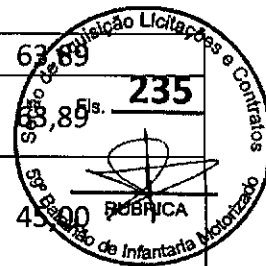
Inclui todas as taxas, materiais descartáveis, medicamentos, materiais especiais necessários ao procedimento, OPME, diárias hospitalares. Exclui honorários médicos. Quando forem utilizados simultaneamente 2 (dois pacotes), remunerar-se-a plenamente o de maior valor e 50% (cinquenta por cento) do pacote de menor valor.

Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Ambulatório (infiltração sub-conjuntival; retirada de corpo estranho de córnea; injeção retro bulbar)	POR ATO	R\$ 34,00
Ambulatório (Retinografia simples; cauterização de úlcera de córnea, abscesso de pálpebra)	POR ATO	R\$ 77,19
Curva tensional diária (em regime de internamento)	POR EXAME	R\$ 115,77
Angiofluoresceinografia	POR EXAME	R\$ 176,67
Ambulatório (capsulotomia com laser, fototrabeculoplastia com laser, iridectomia com laser, fotocoagulação com laser (por sessão, biópsia de palpebral.)	POR ATO	R\$ 270,09
Delaminação Corneana com Fotoablação estromal - LASIK	POR ATO	2.437,22
Fotoablação de Superfície Convencional – PRK	POR ATO	2.438,22
Implante Intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada.	POR ATO	6.433,25
Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês Lucentis ou Eylia.	POR SESSÃO	4.627,33
Angioplastia Coronariana Periférica com 01 STENT convencional (Inclui: além dos descritos acima, 02 diárias de apartamento/enfermaria, 01 diária de UTI. Exclui: honorários médicos).	POR ATO	11.431,89 descrever os materiais e quantidades inclusas no pacote
Angioplastia Coronariana Periférica com 02 STENT convencional (Inclui: além dos descritos acima, 02 diárias de apartamento/enfermaria, 01 diária de UTI. Exclui: honorários médicos).	POR ATO	13.946,62 descrever os materiais e quantidades inclusas no pacote
Angioplastia Coronariana Periférica com 03 STENT convencional (Inclui: além dos descritos acima, 02 diárias de apartamento/enfermaria, 01 diária de UTI. Exclui: honorários médicos).	POR ATO	R\$ 16.500,00 descrever os materiais e quantidades inclusas no pacote

Angioplastia Coronariana com stent eluído em droga (TAXUS) (Inclui 01 STENT farmacológico e 02 diárias de apartamento/enfermaria, 01 diária de UTI. Excluí: honorários médicos).	POR ATO	R\$ 21.443,34 descrever os materiais e quantidades incluídas no pacote
---	---------	---



SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Internação Básica (Incluí: supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de remoção disponível. Mobiliário hospitalar, em regime de comodato, composto de aparelho de pressão, cama hospitalar, cadeira de higiene, suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, nobreak e aspirador de secreção.	DIÁRIA	30,36
Alta Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	DIÁRIA	460,00
Média Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	DIÁRIA	260,00
Baixa Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	DIÁRIA	200,00
Consulta médica adicional	POR ATO	148,20
Consulta/Sessão psicológica adicional	POR ATO	71,00
Consulta com nutricionista adicional	POR ATO	71,00
Consulta/sessão de fisioterapia adicional (Remunerar de forma integrada a respiratória e a motora)	POR ATO	62,89

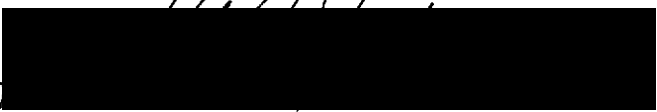


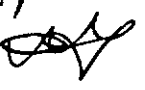
Consulta/sessão com terapeuta ocupacional	POR ATO	63,89
Consulta/sessão de fonoaudiologia adicional	POR ATO	68,85
Serviço técnico de enfermagem para procedimento pontual: curativo. (Será remunerado para pacientes em internamento básico).	POR DIA	45,00
Oxigênio (O2)	HORA	28,25
Ventilador de volume LTV 1000	POR DIA	46,62
BiPAP	POR DIA	33,65
CPAP	POR DIA	10,29
Nebulizador	POR DIA	3,58
Oxímetro de pulso	POR DIA	6,39

DIETAS		
As dietas serão pagas conforme tabela abaixo, quando não houver serão pagas através do preço de fábrica (Brasíndice e Simpro)		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Isosource HN SF 1000mL	SIMPRO	114,72
Isosource Soya Tetra Square1000mL	SIMPRO	91,39
Isosource Standart SF 1000mL	SIMPRO	165,00
Nutren Active 400g	SIMPRO	24,76
Nutren 1.0 400g	SIMPRO	107,88
Nutri Enteral Soya 800g	SIMPRO	147,50
Nutridrink 325g	SIMPRO	48,69
Resource Protein 240g	SIMPRO	129,10
Resource Thicken Up 240g	SIMPRO	94,28
Trophic Basic 1000mL	SIMPRO	165,00

REMOÇÃO		
Descrição	Forma de cobrança	Valor autorizado
Tipo A – ambulância para transporte	TRANSPORTE	170,00 – IDA 260,00 – IDA/VOLTA (dentro do perímetro urbano)
Tipo B – ambulância para suporte básico	TRANSPORTE	240,00 – IDA 360,00 – IDA/VOLTA (dentro do perímetro urbano)
Tipo D– ambulância para suporte avançado.	TRANSPORTE	R\$ 450,00 (ida) R\$ 900,00 (ida e volta)

Quartel em Maceió-AL, 10 de maio de 2023.



 Chefe da equipe de comissão de credenciamento







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ao analisar o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** concernente ao Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, remetido pelo Chefe da Seção FUSEX/PMGu/59º BI Mtz, no qual se busca a contratação de serviços de assistência à saúde em ambiente de homecare, serviços médicos e odontológicos em nível ambulatorial e hospitalar, serviços laboratoriais em análises clínicas e anatomopatologia, serviços de diagnósticos por imagem, endoscópicos, nutrição enteral e parenteral, anestesiologia, Auxílio ao diagnóstico e terapêutico, reabilitações físicas e psicológicas (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia) visando atender de forma complementar – ou seja, naquilo que não for possível realizar nas instalações do Posto Médico da Guarnição de Maceió, dou o seguinte despacho:

1. DA REALIDADE FÁTICA.

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS e Ex-Combatentes.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO.

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cívica de Saúde, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

II – complementar os serviços especializado de suas OMS”

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no processo.

4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076 de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

“Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação



e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma pp vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade.

5. DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX, PASS e Ex-Combatentes e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Quartel em Maceió-AL, 11 de maio de 2023.



Ordenador de despesas substituto do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DESAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

NUP: 64106.004027/2023-71

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, do Exército Brasileiro, por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Seção de Contratos, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços Médico-Hospitalar, Pré e Inter-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Home care e de Reabilitação, firmado por inexigibilidade de licitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na Região Metropolitana de Maceió em Alagoas, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré e Inter-Hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, e seus dependentes nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
- 1.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá a Região Metropolitana de Maceió em Alagoas.
- 2.2. O credenciamento abrangerá todas as modalidades ou especialidades contidas no **ANEXO Projeto Básico e seus anexos.**



3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Lei nº 13.874, de 2019;
- 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 2022;
- 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

	ND	Gestão	Fonte	PTRES	PI
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Seção de Contratos do Comando da 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado, no seguinte local: **Av. Fernandes Lima, nº 1970, CEP 57052-050, Pitanguinha, Maceió-AL.**

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de segunda a sexta, no horário de 09:00 às 11:30, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial da União;

6.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico** [REDACTED] e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

6.3.1. Caso o interessado encontre dificuldades na obtenção pelo Site, poderá ser solicitado cópia do Edital e seus Anexos por email, em formato digital por meio do email [REDACTED]

6.4. Quaisquer alterações de e-mail, telefone e sítio eletrônico será comunicada previamente aos credenciados.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das Tabelas referenciais (ANEXOS II) de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas tabelas referenciais (ANEXOS II), serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação por e-mail.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:





- 9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- 9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
- 9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 9.2.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.5. O agente público, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 9.2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 9.2.6.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
 - 9.2.6.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);
- 9.2.7. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, §1º, III, do Código Eleitoral;
- 9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
 - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
 - 9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento do credenciamento, após o seu credenciamento.



9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelos deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Para habilitar-se a contratação, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá apresentar o requerimento para credenciamento e Carta Proposta, conforme modelo (ANEXO IV-A) acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

10.1.1.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

10.1.1.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;

10.1.1.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;

10.1.1.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

10.1.1.5. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento – impressa;

10.1.1.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa;

10.1.1.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa;

10.1.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

10.1.1.8. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.1.9. Anexar os documentos exigidos no Edital.

10.1.1.10. Ser datada e assinada pelo representante legal.

10.1.2. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar o requerimento de credenciamento e Carta Proposta, conforme (ANEXO IV-B), acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

10.1.2.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

10.1.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;

10.1.2.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;

10.1.2.4. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page, below the first signature.



- 10.1.2.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 10.1.2.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 10.1.2.7. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
- 10.1.2.8. Anexar os documentos exigidos no Edital.
- 10.1.2.9. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.
- 10.2. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitira prorrogação por igual período; e
- 10.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.
- 10.3. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 10.3.1. Por credenciais entende-se:
- 10.3.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 10.3.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 10.3.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 10.3.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 10.4. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados da data de entrega de **TODA DOCUMENTAÇÃO**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.
- 10.5. Após a entrega de toda documentação, será realizada uma vistoria no local informado pelo interessado, conforme ANEXOS IX, por um ou mais representantes do Órgão Credenciador, tendo como base as informações apresentadas na CARTA PROPOSTA.
- 10.5.1. A vistoria tem como objetivo verificar se a parte interessada tem condições de prestar de forma satisfatória os serviços pleiteados.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.



- 11.1.1. O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).
- 11.1.2. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.1.3. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 11.1.4. É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.
- 11.1.5. Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.
- 11.2. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.
- 11.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 11.3.1. PARA A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):
- 11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 11.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014.
- 11.3.1.6. No caso de transformação envolvendo sociedade empresária e sociedade simples, normas de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014 e nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.

11.3.1.11. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, declaração de dispensa.

11.3.2. PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.

11.3.2.6. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, declaração de dispensa.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;



11.4.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deve comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

11.4.1.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.1.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.4.1.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.4.2.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.2.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de

justificativa.

11.4.2.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.



11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.5.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.5.1.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5.1.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.5.1.7. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.6.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e

compatível em características com o objeto deste Edital;



11.6.1.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

11.6.1.3.1. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária, apresentado os seguintes documentos:

a) No caso de Alvara de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) No caso de requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): apresentar alvará de autorização sanitária válido.

c) No caso requerimento superveniente a instituição da empresa: apresentar alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) No caso de funcionamento decorrente de decreto judicial: decreto judicial válido.

11.6.1.4. Para o responsável técnico da OCS:

11.6.1.4.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.6.1.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.6.1.4.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.6.1.5. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados: (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

11.6.1.5.1. Nome completo;

11.6.1.5.2. Especialidade clínica;

11.6.1.5.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.6.1.6. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

11.6.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.6.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

11.6.2.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, ou declaração de dispensa, caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874, em setembro de 2019.

11.6.2.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.6.2.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)



11.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior (ANEXO V-A);
- 11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-B);
- 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-C);
- 11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelos do (ANEXO V-D);
- 11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelos do (ANEXO V-E).

11.8. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

- 11.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.8.5. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSEx do PMGu/59º BIMtz, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por médico militar especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias a satisfação do objeto deste Edital.
- 11.8.6. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO



- 12.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento (ANEXOS III "A", "B", "C", "D", "E" "F" e "G"), presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 / 2021.
- 12.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, terá o credenciado o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail registrado, para assinar o Termo de Credenciamento, presencialmente no Órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.5. O Termo de Credenciamento também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Caso seja caracterizado como serviço continuado, haverá contrato com vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 13.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 13.4. A administração poderá a qualquer tempo realizar o descredenciamento da entidade, caso abster-se de atender aos requisitos exigidos no edital.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. O edital de credenciamento poderá submeter-se a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados.
- 14.2. As alterações serão publicadas no Diário Oficial da União e informada aos credenciados, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, através de e-

mail registrado, para assinar o **Termo de Alterações**, presencialmente no Órgão, ou através de assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.



- 14.3. Caso o credenciado não assine o termo de alteração no prazo indicado no item anterior, implicará na adesão e aceite das alterações, salvo pedido de descredenciamento pelo credenciado.
- 14.4. O credenciado poderá requerer a alteração do Termo de Credenciamento a qualquer tempo para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

15. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 15.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas Tabelas Referenciais adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico (ANEXOS II) deste Edital.
- 15.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II) adotadas pelo Órgão credenciador.
- 15.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II), não poderão ser objeto da contratação.
- 15.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:
- a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do termo de credenciamento, ou
 - b) realizar licitação, ou, ainda,
 - c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

16. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 16.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 16.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 16.3. A fim de assegurar o justo equilíbrio e reajustamento dos preços, poderá haver uma atualização anual de preços pela administração após solicitação pelo credenciado acompanhado de fundamentação e justificativa, a qual será analisada a real necessidade.
- 16.4. A atualização será publicado no Diário Oficial da União e informada aos credenciados conforme procedimentos dos itens 14.2 e 14.3 deste edital, atualizando os ANEXOS II para o ano vigente, nas quais constarão todas as tabelas oficiais de entidades médicas com os devidos índices de reajustes (se for o caso), bem como, tabelas de valores pesquisados no mercado atualizadas.
- 16.4.1. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

16.4.2. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data especificada nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II).



16.4.2.1. Os efeitos financeiros valerão para todos credenciados, sejam novos ou oriundos deste Edital.

16.4.2.2. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

17.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

17.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

17.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

17.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 dias** para atendimentos continuados, como por exemplo os atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, ainda, de no máximo **30 dias** para demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar, sendo contados a partir do atendimento prestado e nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais. (*Ordens do chefe da DGP – DEx 366-DRAS/1ªSdir_Sau/Direção, de 29 de novembro de 2021*).

17.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

17.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

17.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

17.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

17.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5**

(cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15(quinze) dias para definição do valor final da fatura.



17.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor competente.

17.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com;

17.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da liquidação das notas fiscais apresentadas, exceto em casos de atrasos na liberação do numerário pelo escalão superior.

17.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

17.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.

17.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

17.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

17.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

17.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela

IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



17.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

18.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

18.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 19.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 19.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 19.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 19.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 19.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 19.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 19.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 19.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3. Indenizações e multas.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente à ato que defira ou indefira pedido, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à extinção de credenciamento ou contrato por ato unilateral da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação:
- 20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



20.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento e poderão ser apresentados pelo e-mail **contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com**, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

21.3.1. pelo e-mail **contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com**;

21.3.2. encaminhada ao endereço indicado neste Edital;

21.3.3. pessoalmente, protocolado na Seção de Credenciamento de OCS/PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado;

21.3.4. ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A autoridade competente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 22.2. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 22.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 23.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 23.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 23.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.
- 23.5. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento do requerimento para credenciamento.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:
- 25.1.1. Notificação Via postal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica via e-mail.
- 25.1.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 25.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.



- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 25.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 25.8. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Contratos do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, no endereço Av. Fernandes Lima nº 1970, Pitanguinha, CEP 57052-050, Maceió-AL, nos dias úteis, salvo mudanças formais de expediente, no horário 09:00 a 11:30, com vista franqueada aos interessados.

26. FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Maceió-AL - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

27. ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I: Projeto Básico

27.1.1.1. **Anexo I – A:** Tabela de avaliação para planejamento de atenção domiciliar

27.1.1.2. **Anexo I – B:** Controle de atendimento de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.3. **Anexo I – C:** Controle de atendimento da equipe de enfermagem de pantão de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.4. **Anexo I – D:** Controle de atendimento de materiais / medicamentos de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx

27.1.1.5. **Anexo I – E:** tabela de glosa do FuSEx

27.1.1.6. **Anexo I – F:** Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

27.1.1.7. **Anexos II:** Referenciais de preço

27.1.1.7.1. **Anexo II – A:** Para o apreçamento e remuneração de medicamentos e dos materiais médico-hospitais

27.1.1.7.2. **Anexo II – B:** Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar

27.1.1.7.3. **Anexo II – C:** Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos

27.1.1.7.4. **Anexo II – D:** Referencial de Custos Geral – Baixa e Média Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA

27.1.1.7.5. **Anexo II – E:** Referencial de Custos Geral – Alta Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA

27.1.1.7.6. **Anexo II – F:** Referencial de Preços de Procedimentos Odontológicos

27.1.1.7.7. **Anexo II – G:** Referencial de Valoração Diferenciada

27.1.2. **Anexo III – A:** Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais e Maternidades

27.1.3. **Anexo III – B:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas Especializadas

27.1.4. **Anexo III – C:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas De Reabilitação

27.1.5. **Anexo III – D:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Laboratórios

27.1.6. **Anexo III – E:** Minuta de Termo de Credenciamento Para PSA

27.1.7. **Anexo III – F:** Minuta de Termo de Credenciamento Assistência Domiciliar

27.1.8. **Anexo III – G:** Minuta de Termo de Credenciamento De Clínicas Odontológicas

27.1.9. **Anexo IV - A:** Modelo de requerimento de credenciamento OCS

27.1.10. **Anexo IV - B:** Modelo de requerimento de credenciamento PSA

27.1.11. **Anexo V:** Modelos de declarações

27.1.12. **Anexo VI:** Procedimentos sujeitos a parecer, não cobertos e não financiados

27.1.13. **Anexo VII:** Modelo de ajuste prévio

27.1.14. **Anexo VIII:** Pedido de Internamento

27.1.15. **Anexo IX - A:** Vistoria de Hospitais

27.1.16. **Anexo IX - B:** Vistoria de Hemodiálise

27.1.17. **Anexo IX - C:** Vistoria de Hemato-Hemoterapia

27.1.18. **Anexo IX - D:** Vistoria de Fisioterapia

27.1.19. **Anexo IX - E:** Vistoria de Fonoaudiologia, Psicologia, pedagogia e clínicas

27.1.20. **Anexo IX - F:** Vistoria de Diagnóstico por imagem

27.1.21. **Anexo IX - G:** Vistoria de Clínica Laboratorial

27.1.22. **Anexo IX - H:** Vistoria de Odontologia

27.1.23. **Anexo IX - I:** Vistoria de OCS Diversas



A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.



27.1.24. **Anexo IX - J:** Vistoria de PSA

27.1.25. **Anexo IX - K:** Vistoria de todos demais

27.1.26. **Anexo X - A:** Check List OCS

27.1.27. **Anexo X - B:** Check List PSA

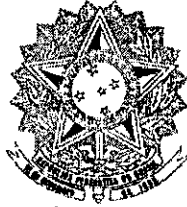
Quartel em Maceió-AL, 11 de maio de 2023.



Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ANEXO III - A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS E MATERNIDADES

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

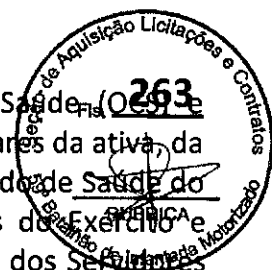
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: /2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: de / /2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores cíveis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas**

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, nas seguintes modalidades de atendimento:

1.2.1. Hospital Geral / Hospital Geral com Maternidade / Hospital(is) Psiquiátrico(s) / Hospital(is) Infantil(is) / Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e Neonatal), com as seguintes especificações:

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação.

1.2.2. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM 2016, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército

Brasileiro (PASS);

- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.
- 2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:
- 2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
- 2.2.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.
- 2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.3.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

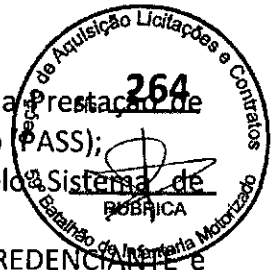
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, de ____ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023 Credenciamento.

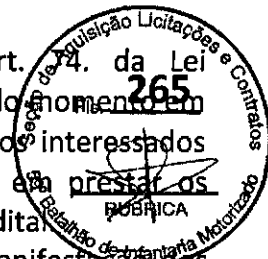
4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 4.º da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.



4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEX/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEX/59ºBIMtz) – ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

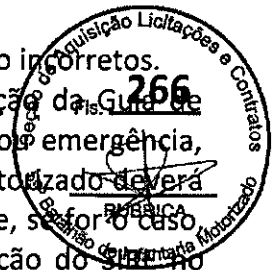
5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito

na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.



5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. (SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA) Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do



- serviço, desde que homologada por médico militar;
- 5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
- 5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade separadamente;
- 5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
- 5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:
- 5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
- 5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
- 5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.
- 5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.
- 5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.
- 5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente,

precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

5.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, imediatamente, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / 59º BI Mtz, através do Telefone Nr (82) 3202-5900, a quem caberá tomar as providências subsequentes.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: (CONSTARÁ APENAS NOS CREDENCIAMENTOS DAS OCS QUE PRESTAM TAIS SERVIÇOS)

6.1. Os casos de urgência e ou emergência, poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pelo CREDENCIADO, na forma expressa na cláusula segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato ao Médico Auditor do 59º BI Mtz, citado na cláusula quarta, item 5.4.1, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto ao CREDENCIADO, isto é, se as mesmas correrão por conta do CREDENCIANTE ou do paciente.

6.2. Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência por parte do médico militar designado pelo 59º BI Mtz, justamente para este fim.

6.3. O CREDENCIANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de emergência tenha direito à continuidade do atendimento, emitirá uma GE e a enviará ao CREDENCIADO.

6.4. O CREDENCIANTE, julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como Beneficiário do Exército, não emitirá a Guia de Encaminhamento e informará ao CREDENCIADO que não se trata de Beneficiário do FuSEx ou da PASS e que o mesmo não terá as suas despesas - cobertas pelo Sistema.

6.5. Os atendimentos por especialistas ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados nas dependências do CREDENCIADO, independentemente de GE (Guia de Encaminhamento no SIRE), desde que justificados pelo médico, conforme previsto nas normas de auditoria técnica de convênios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO (CONSTARÁ APENAS NOS CREDENCIAMENTOS DAS OCS QUE PRESTAM TAIS SERVIÇOS)

7.1. A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações do CREDENCIADO (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, excluída a UTI:

7.1.1. Os beneficiários do FuSEx e da PASS têm direito aos padrões de acomodação, na seguinte prioridade, conforme IR 30-38, IR 30-57 e Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008, do Comandante do Exército:

7.1.1.1. Oficiais e respectivos dependentes; Servidores Cíveis ocupantes de Cargos de Nível Superior e respectivos dependentes:

7.1.1.1.1. quartos privativos; e

7.1.1.1.2. quartos semiprivativos;

7.1.1.2. Subtenentes/Sargentos e respectivos dependentes; Servidores Cíveis ocupantes de Cargos de Nível Intermediário e respectivos dependentes:

7.1.1.2.1. quartos privativos;

7.1.1.2.2. quartos semiprivativos; e

7.1.1.2.3. enfermaria de até 06 (seis) leitos;

7.1.1.3. Cabos, Taifeiros e Soldados; Servidores Cíveis ocupantes de Cargos de Nível



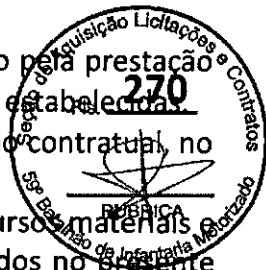
Auxiliar:

- 7.1.1.3.1. enfermaria até 03 (três) leitos; e
- 7.1.1.3.2. enfermarias gerais;
- 7.1.1.4. dependentes de Cabos, Soldados e Taifeiros; dependentes de ~~Servidores Civis~~
ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar:
 - 7.1.1.4.1. quartos semiprivativos; e
 - 7.1.1.4.2. enfermaria de até 06 (seis) leitos;
- 7.1.2. Os militares da reserva ou reformados que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado; para tal, o beneficiário deverá apresentar, para a UAt, contracheque que comprove esta situação;
- 7.1.3. A definição quanto ao tipo de acomodação autorizada será de acordo com a disponibilidade de recursos existente à época, assim definido pelo CREDENCIANTE e constante na guia de encaminhamento;
- 7.1.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicionais para o beneficiário ou para o FuSEx ou a PASS.
- 7.1.5. É reservado ao beneficiário do FuSEx ou da PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados; neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador, em valores previstos no presente termo; ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo;
- 7.1.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos de idade, serão cobertas pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex- Cmb, conforme Portaria 48-DGP (IR 30-38);
- 7.2. Em casos de internação prolongada, a conta deverá ser enviada ao CREDENCIANTE após 10 (dez) dias por ocasião do 1º período de internação e a cada **10(dez) dias** nas prorrogações para fins de auditoria e liquidação, conforme orientação da Seção de Auditoria Médica do CREDENCIANTE. (Entende-se por internação prolongada, internamentos com período superior a sete dias)
- 7.3. Ao término dos atendimentos, dos exames e da alta hospitalar, o responsável pelo paciente será alertado pelo CREDENCIADO para assinar o Termo de Atendimento, constante da Guia de Encaminhamento do SIRE, após conferir todas as despesas de sua responsabilidade constantes da conta a ser apresentada.
- 7.4. O CREDENCIADO se obriga a comunicar, de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes atendidos.
- 7.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo o CREDENCIADO, por intermédio do médico auditor.
- 7.6. O Serviço de Auditoria do Hospital de Guarnição de João Pessoa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 8.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

- 8.3. 8.3 É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 8.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 8.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



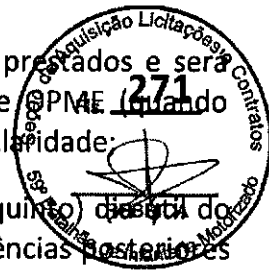
9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 9.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 – ANEXOS II do Edital.
- 9.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.
- 9.3. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGu/59ºBIMtz) – ANEXOS II do Edital.
- 9.3.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/ PMGu/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- 9.4. Aos procedimentos constantes da Tabela CBHPM 2016 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 10.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 10.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

10.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de SPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade:



10.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

10.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

10.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

10.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

10.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

10.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

10.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

10.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

10.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

10.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

10.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.

10.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de

realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.



- 10.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sites eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 10.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$
onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



- 10.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 11.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 11.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 11.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 11.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

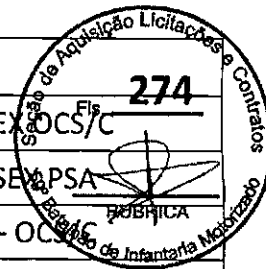
ou

- 12.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 12.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX - OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX - PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA



14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 14.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

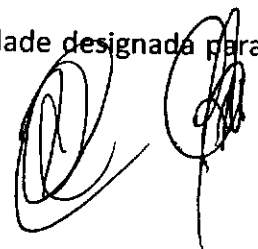
15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 15.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 16.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





- 16.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 16.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 16.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 17.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 17.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 17.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de

credenciamento e Anexos;

17.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

17.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

17.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

17.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

17.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

17.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

17.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;





- 18.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 18.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 18.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 18.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 18.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 18.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 18.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 18.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de

2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

18.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

18.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro;



19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 20.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 20.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 20.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 21.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 21.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 21.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 21.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 21.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 21.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

21.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

21.2.6. A satisfação do público usuário.

21.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

21.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

21.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

21.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

22.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 22.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependem dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 23.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.



Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

nome

nome



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: /2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: de / /2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

_____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas**

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referências) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);

- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE quando formalmente encaminhados.



2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ____ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
 - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

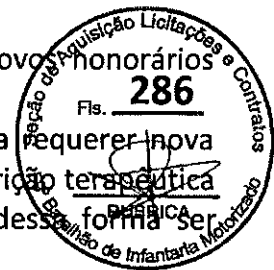
4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
 - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
 - 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
 - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, e



que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.



5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Civas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.



6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

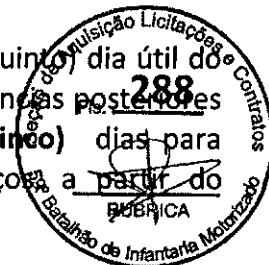
7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade.

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços a partir do atendimento prestado.



8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

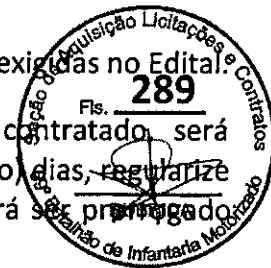
8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sites

eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$
onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023, poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

ou

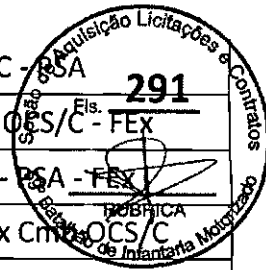
- 10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C

300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEX
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEX
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA



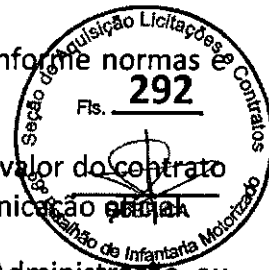
12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de credenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de credenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



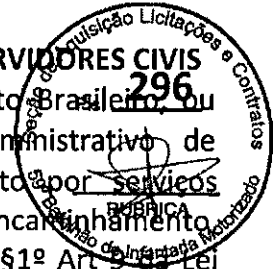
16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.



17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS
Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9º da Lei 14.133/2021).



18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, no caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

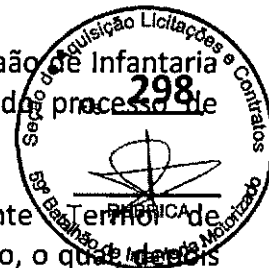
20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO



21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.



21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, após de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.



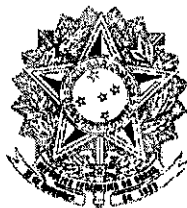
Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

nome

nome



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: __/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: __de __/__/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas**

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico do Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército

Brasileiro (PASS);

- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

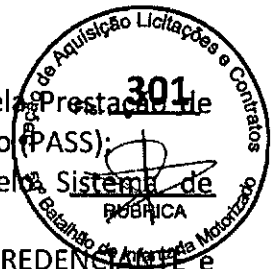
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ___ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

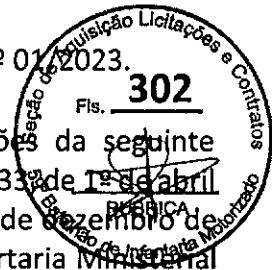
- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.



- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.
- 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:
- 4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
- 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.5. (SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA) Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
- 5.5.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
- 5.5.1.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
- 5.5.1.2. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
- 5.5.1.3. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de



reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;



5.5.1.4. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.5.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.5.2.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.5.2.2. Além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.5.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

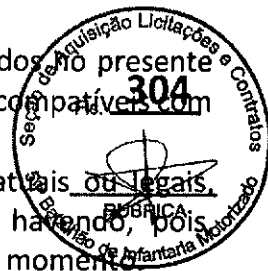
6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e

peçoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira,

- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.

7.1.1. Reabilitação em Fisioterapia: CBHPM 2016.

7.1.2. Procedimentos não codificados na Tabela CBHPM:

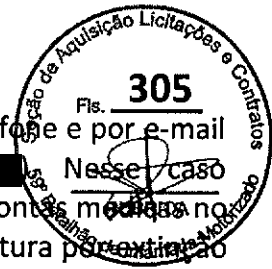
PROCEDIMENTO	VALOR R\$
RPG	42,89
Hidroterapia	42,89

- 7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi

atendido pelo CREDENCIADO.



8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED] específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

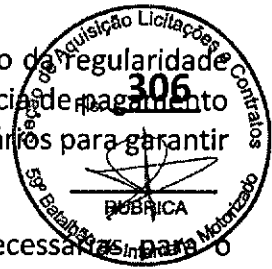
8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão

credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$
onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e

aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).



9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação anual preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o credenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

ou

10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA



12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento ~~contratual não~~ exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou

ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



- execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

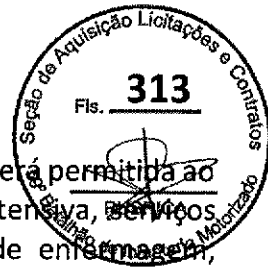
16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art. 9 da Lei





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo

Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Maceió, AL, de de 2023.



Ordenador de despesas substituto do 59º BImTz

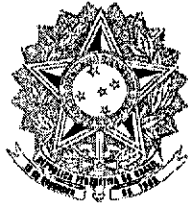
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome

nome

ANEXO III – D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOPATOLOGIA**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023
– PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade
nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: __/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: __de __/__/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de

2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia**, em caráter complementar.
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXO II (Tabelas referenciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ____ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 01/2023.

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.

c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril



de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.3.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE.
 - 5.3.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois,

desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



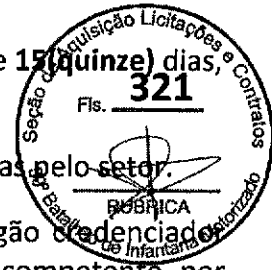
7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, ^{as} descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
 - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
 - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
 - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
 - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]) Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
 - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
 - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
 - 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5

(cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, para definição do valor final da fatura;



8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

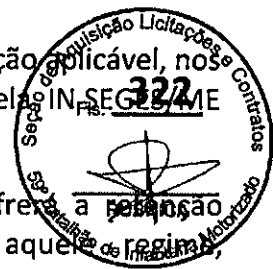
8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pelas IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

ou

- 10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

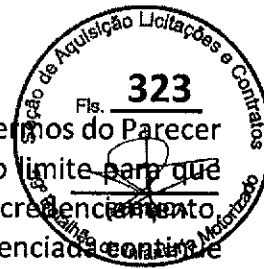
EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;



13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou apresentar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.



14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

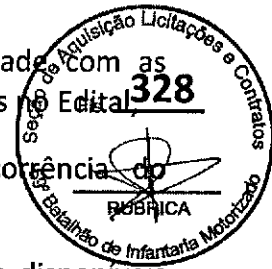
15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEX, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

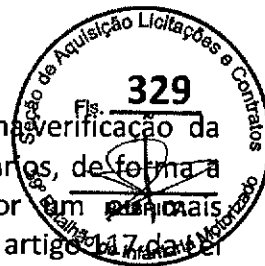
17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e

especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

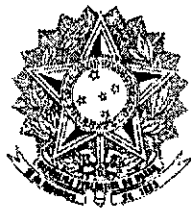
Maceió, AL, de de 2023.

Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS: _____
nome

_____ nome



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº:___/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº:___de___/___/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSAs) para a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade de _____.

1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referenciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

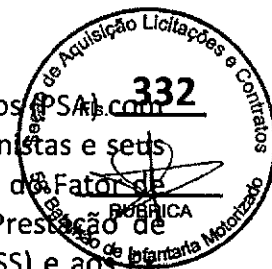
2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);



- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE quando formalmente encaminhados.



2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ___ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCA e PSA) constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.



- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência,

situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.



5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.

5.6. (SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA) Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de

reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;



5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

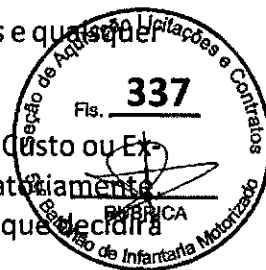
5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE,

documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.



5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.

7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

7.3. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGu/59ºBIMtz) - ANEXO II do edital.

7.3.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGu/59ºBIMtz) - ANEXO II do edital.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

7.4. Aos procedimentos constantes da Tabela CBHPM 2016 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas Hospitalares (Tabela FuSEx/59ªBIMtz) - ANEXO II do edital.



8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por



8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que reduza sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;



- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem



executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
 - 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
 - 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CÍVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art. 14.133/2021).



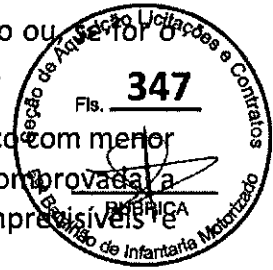
18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

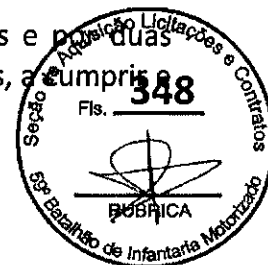
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Maceió, AL, de de 2023.



Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

nome

nome

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: /2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: de / /2023.

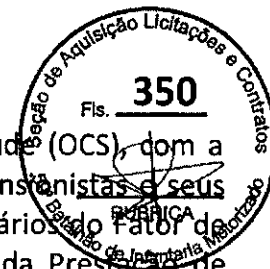
VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **por intermédio do CREDENCIADO** a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA DOMICILIAR ("HOME CARE") e transporte de paciente em ambulâncias – remoção / evacuação (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL).
- 1.2. A prestação de serviços de assistência domiciliar e transporte de paciente em ambulâncias – remoção / evacuação, objeto deste contrato, por meio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico, nas seguintes modalidades de atendimento:
- 1.2.1. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, HOME CARE:
- 1.2.1.1. ATENDIMENTO DOMICILIAR: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e fisioterapeuta, quando se fizer necessário e autorizado previamente pela equipe de auditoria médica:
- 1.2.1.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, sobreaviso médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.
- 1.2.1.2. INTERNAÇÃO DOMICILIAR: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário.
- 1.2.1.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;
- 1.2.1.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;
- 1.2.1.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia
- 1.2.1.3. PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro.
- 1.2.1.4. GERENCIAMENTO DE CASOS CRÔNICOS: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias.
- 1.2.2. ATENDIMENTO PRÉ E INTER HOSPITALAR MÓVEL:
- 1.2.2.1. Ambulâncias do TIPO A - Ambulância de Transporte
- 1.2.2.2. Ambulâncias do TIPO B - Ambulância de Suporte Básico



- 1.2.2.3. Ambulâncias do TIPO C - Ambulância de Resgate
- 1.2.2.4. Ambulâncias do TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado
- 1.2.2.5. Ambulâncias do TIPO E - Aeronave de asa fixa ou rotativa



- 1.2.3. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
 - 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
 - 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
 - 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
 - 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
 - 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
 - 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.
- 2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:
 - 2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
 - 2.2.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.
- 2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
 - 2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de

Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

Encaminhamentos).

- 2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.3.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ___ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

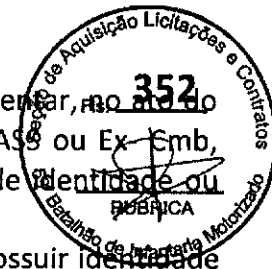
4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

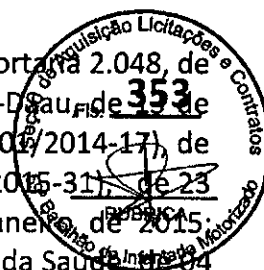
- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
 - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995.



do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSAU, de 353 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03503/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.1. Para os serviços de ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, HOME CARE:

5.1.1.1. O beneficiário com solicitação médica assistente de assistência domiciliar será avaliada, inicialmente, pela equipe de auditoria médica militar. A equipe fará uso de instrumento avaliativo, tabela NEAD, para averiguar a indicação da assistência solicitada.

5.1.1.2. A equipe de auditoria médica militar será responsável pelo relatório de visita avaliativa do beneficiário, comunicar o resultado da avaliação ao beneficiário/responsável e solicitar visitas avaliativas dos serviços credenciados.

5.1.1.3. Para o início do atendimento de atenção domiciliar à saúde, a apresentação do paciente à equipe de profissionais do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário e/ou de seu responsável, por meio do agendamento de visita domiciliar solicitada por parte do CONTRATANTE para a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

5.1.1.4. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) deverá apresentar a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, Avaliação de Dependência (ANEXO I - A), sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e Enquadramento do Tipo de Atenção Domiciliar (ANEXO I - A).

5.1.2. Estabelecer como prioridade de eleição da internação domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

5.1.2.1. Idosos;

5.1.2.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

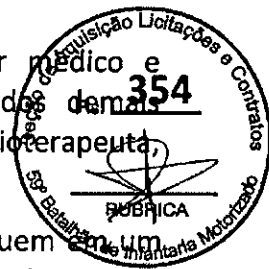
5.1.2.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

5.1.2.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

5.1.3. Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a atenção domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

5.1.3.1. A equipe de Auditoria Médica das Contas Médicas do PMGU de Maceió, indicará ao CONTRATADO o paciente que receberá a atenção domiciliar à saúde, a fim de que proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano de Atenção Domiciliar;

5.1.3.1.1. A Equipe de Auditoria Médica será composta por médico e enfermeiro auditores. Os mesmos poderão ter o auxílio dos demais profissionais do quadro assistencial do PMGU do 59º BIMtz (fisioterapeuta, dentista e farmacêutico)



5.1.3.1.1.1. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, a avaliação de elegibilidade do paciente para a assistência domiciliar poderá deixar de contar com parte das mesmas.

5.1.4. O atendimento de atenção domiciliar à saúde será autorizado após homologação do referido Plano, de acordo com as normas reguladoras da Diretoria de Saúde do Exército, ouvida a Seção de Auditoria, oportunidade na qual será expedida a competente Guia de Encaminhamento para Atenção Domiciliar à Saúde;

5.1.5. À Seção de Auditoria competirá realizar os contatos com a equipe profissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos Conselhos de Classe;

5.1.6. A desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada na atenção domiciliar à saúde, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta da atenção domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar;

5.1.7. O CONTRATANTE poderá, por meio da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió, solicitar ao CONTRATADO, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar;

5.1.8. A atenção domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida:

5.1.8.1. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente;

5.1.8.2. A autorização será válida para no máximo 30 dias.

5.1.8.2.1. Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada.

5.1.8.3. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período:

5.1.8.3.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente;

5.1.8.3.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro(a) responsável.

5.1.8.3.3. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de

alta/desmame dos mesmos.



- 5.1.8.4. Ao final do período será emitida uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios de atendimento;
- 5.1.8.5. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento de acordo com parecer da equipe de auditoria médica do PMGU/59º BIMtz;
- 5.1.8.6. Em casos de internação prolongada, a conta deverá ser enviada ao CREDENCIANTE após **10(dez) dias** por ocasião do 1º período de internação e a cada **10(dez) dias** nas prorrogações para fins de auditoria e liquidação, conforme orientação da Seção de Auditoria Médica do CREDENCIANTE.
- 5.1.8.7. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:
- 5.1.8.7.1. Prorrogações; e
 - 5.1.8.7.2. Complementares (intercorrências).
- 5.1.8.8. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;
- 5.1.8.9. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado;
- 5.1.8.10. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório de alta domiciliar quando ocorrer alguns dos seguintes motivos:
- 5.1.8.10.1. Alta por melhora;
 - 5.1.8.10.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;
 - 5.1.8.10.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;
 - 5.1.8.10.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;
 - 5.1.8.10.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e
 - 5.1.8.10.6. Óbito.
- 5.1.9. A Equipe de Auditoria Médica do Posto Médico da Guarnição de Maceió procederá a reavaliação periódica dos casos de atenção domiciliar à saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.
- 5.1.10. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à atenção domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada.

5.1.11. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;



5.1.12. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

5.1.13. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;

5.1.14. A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a rede de Organizações Cíveis de Saúde credenciadas por parte do CONTRATANTE, bem como deverá ser devidamente justificada.

5.1.15. A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.15.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Maceió para contratos de credenciamento do Edital;

5.1.15.2. De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:

5.1.15.2.1. Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

5.1.16. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

5.1.17. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

5.1.17.1. **Atendimento domiciliar:** prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e fisioterapeuta, quando se fizer necessário e autorizado previamente pela equipe de auditoria médica:

5.1.17.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, sobreaviso médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e

enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com orientação à família.



5.1.17.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônicos agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

5.1.17.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

5.1.17.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

5.1.17.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

5.1.17.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

5.1.17.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e profissional enfermeiro obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

5.1.17.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

5.1.17.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

5.1.17.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

5.1.17.4.1.3. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

5.1.17.4.1.4. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

5.1.17.4.1.5. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por

trimestre, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por trimestre, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.



- 5.1.17.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:
- 5.1.17.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
 - 5.1.17.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
 - 5.1.17.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
 - 5.1.17.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
 - 5.1.17.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
 - 5.1.17.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
 - 5.1.17.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 04 (quatro) sessões mensais por cada profissional técnico anteriormente citado.

- 5.1.17.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 5.1.17.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
 - 5.1.17.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
 - 5.1.17.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
 - 5.1.17.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
 - 5.1.17.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
 - 5.1.17.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
 - 5.1.17.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Nutricionista com 01 (uma) visita por mês, 01 Psicólogo com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional) com 06 (seis) sessões por mês por cada profissional técnico anteriormente citado.

5.1.18. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

5.1.19. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

5.1.19.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e



- 5.1.19.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 5.1.20. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 5.1.20.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 5.1.20.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e
- 5.1.20.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 5.1.21. Equipara-se ao subitem 5.1.20, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 5.1.22. O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.
- 5.1.23. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.1.24. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.1.25. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.1.26. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió:
- 5.1.26.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.
- 5.1.27. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 5.1.28. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO VI do edital, não se incluem na presente contratação:
- 5.1.28.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 5.1.29. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:
- 5.1.29.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância,

equipamento ou atendimento de urgência;

- 5.1.29.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;
- 5.1.29.3. Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;
- 5.1.29.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família;
- 5.1.29.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FuSEx entenderem inviável a implementação do programa.

5.1.30. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Maceió, através do e-mail [REDACTED] a quem caberá tomar as providências subsequentes.

5.1.31. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

5.1.32. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.1.33. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5.1.34. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços nos domicílios dos usuários do FuSEx vinculados à Guarnição de Maceió de segunda à domingo.

5.2. Para os serviços **ATENDIMENTO PRÉ E INTER HOSPITALAR MÓVEL:**

5.2.1. Com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

5.2.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

5.2.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

5.2.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

5.2.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e



equipamentos previstos na Portaria acima referida.



- 5.2.1.5. Transporte Aeromédico: TIPO E - Aeronave de asa fixa ou rotativa. Na Aeronave de Transporte Médico deverão conter os mesmos equipamentos descritos nas ambulâncias de suporte avançado, seja adulto, infantil e neonatal;
- 5.2.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
- 5.2.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 5.2.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
- 5.2.4.1. Um motorista com curso de socorrista;
 - 5.2.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado;
 - 5.2.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).
- 5.2.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
- 5.2.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
 - 5.2.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreciados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.

- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (incluindo honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitos pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou posteriormente, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.
- 7.3. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGu/59ºBIMtz) - Anexo II do edital.
- 7.3.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGu/59ºBIMtz) - Anexo II do edital.
- 7.4. Aos procedimentos constantes da Tabela CBHPM 2016 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - Anexo H do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.



8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará glosas e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado.

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

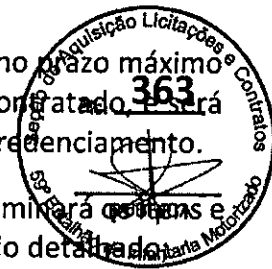
8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.



8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico



<https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.



- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizada a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o descredenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

ou

- 10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência,

imperícia ou imprudência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

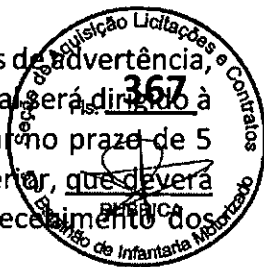
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com culpa, ou
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;



14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação de descredenciamento/recisão.



14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não impedirá a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN RFB nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos;

exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

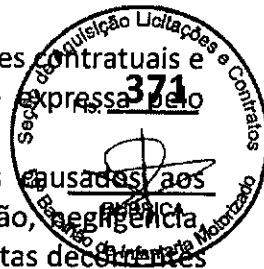
Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, postos neste Edital;

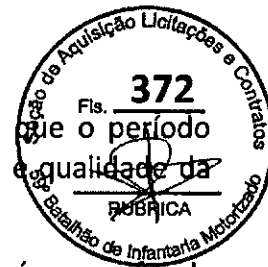
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras

previstas no Edital.



- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.


Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Administrador
Representante Legal do Contratado



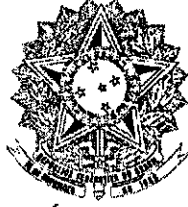
TESTEMUNHAS:

Nome

nome

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and several strokes.

ANEXO III – G



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / /2023 à 31/12/2023.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº:

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº /2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: __/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: __de __/__/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,

_____,
CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e dos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO a prestação dos serviços de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.

1.2. A prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código VRPO 2013/DF	Descrição do serviço

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Odontológica aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 ago 2013), poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

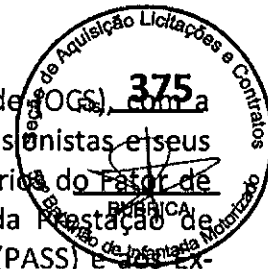
2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:

2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista, os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos



(ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;

- 2.2.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.3.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

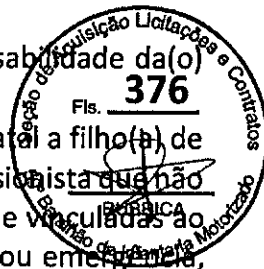
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de ___ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos -VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 Ago 2013)
 - b) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,



c) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (FuSEX/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.

d) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por dentista militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por dentista militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

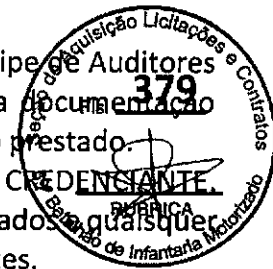
5.4.2.1. Quando se referir a tratamentos prolongados, divididos ou não em sessões, deverá o paciente rubricar, no verso da Guia de Encaminhamento do SIRE ou em documento com esse fim, constando data de cada encontro/etapa/sessão a continuidade do tratamento. Neste caso, somente quando encerrar efetivamente o



tratamento do paciente autorizado na GE, poderá o CREDENCIADO encaminhar a referida Guia de Encaminhamento do SIRE ao Setor de Auditoria. **378**
constando no verso o término do tratamento devidamente rubricado.

- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
- 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
- 5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
- 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos odontológicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do

- comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.
- 5.14.1. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 5.14.1.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 5.15. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 5.16. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.
- 5.17. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 5.18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 5.19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular e o CONTRATADO, informar o fato à UG encaminhadora.
- 5.20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
- 5.20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.



5.20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará o término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.20.3. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.21. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 (Sindicato dos Odontologistas do DF, publicado em 30 Ago 2013), serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o



período de competência do faturamento.



8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [REDACTED]). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [REDACTED]

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para o Órgão credenciador;



- 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) na data de realização do atendimento.
- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, nos termos do Parecer nº003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 17. Desta forma, não há prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e requerer o credenciamento. Sendo assim, o credenciamento tem vigência indeterminada, desde que a credenciada continue habilitada para execução do objeto e não tenham solicitado o credenciamento. Sendo adotados instrumentos aptos à substituição do contrato, como ordem de serviço (Guia de Encaminhamento GE) e nota de empenho, conforme admitido pelo §1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

ou

- 10.2. Caracterizado como serviço continuado, o Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA



12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUNTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;



- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria)



- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 238/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ (

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



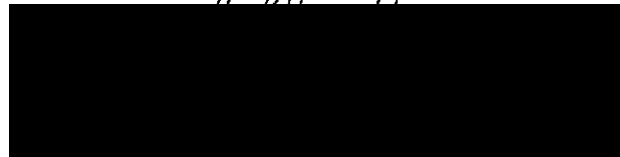
20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.



Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Administrador
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome

nome

ANEXO IV-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____, (razão social) _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____, na cidade de _____, (telefones) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de (resumir a especialidade da OCS) _____.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) - (nome do contato, função) _____.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió, AL, de _____ de 2023.

(nome do representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
Nome do profissional	CRM	Oncologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Nome do profissional	CRM	Infectologista	Somente consulta
Nome do profissional	CRFa	Fonoaudióloga	
Nome do profissional	CRP	Psicólogo	
.....			

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
0.00.00.00-0	Consulta cirurgião-geral	Ambulatorial ou paciente internado
0.00.00.00-0	Consulta infectologista	Ambulatorial ou paciente internado
0.00.00.00-0	Internamento clínico - Pediatria	
00.00.000-0	Internamento clínico - Gastrologia	
0.00.00.00-0	Fisioterapia respiratória	Paciente internado
00.00.000-0	...	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	Endoscopia Digestiva Alta	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	...	
00.00.000-0	Eletrocardiograma	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	...	
...		

3) Relação de Equipamentos Técnicos:



4) Dias e Horários de Atendimento:		
5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):		

Maceió, AL, de de 2023.

(nome do representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Maceió, AL, de de 2023.

(nome do representante legal)

ANEXO IV-B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PSA)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____
sob o número _____, venho requerer meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx,
SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de (resumir a especialidade da PSA)
_____.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta,
bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) - (nome do contato, função)
_____.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de
Credenciamento nº 01/2022, com o qual declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e
condições.

O meu consultório está localizado à _____ no
_____, sala _____, bairro de _____ CEP
_____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias
da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas
Normas acima citadas.

Maceió, AL, de _____ de 2023.

(nome do representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Identificação			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
Nome do profissional	CRM	Oncologista	Consulta e procedimentos cirurgicos

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
0.00.00.00-0	Consulta cirurgião-geral	Ambulatorial ou paciente internado
0.00.00.00-0	Consulta infectologista	Ambulatorial ou paciente internado

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Maceió, AL, de de 2023.

(nome completo - idt)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA

3. DECLARAÇÃO

--	--

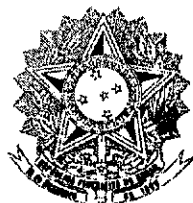
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Maceió, AL, de de 2023.

(nome completo - idt)



ANEXO V-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF:

Maceió-AL, ____ de ____ de 20 ____.

(Representante Legal)
(CPF)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO,
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

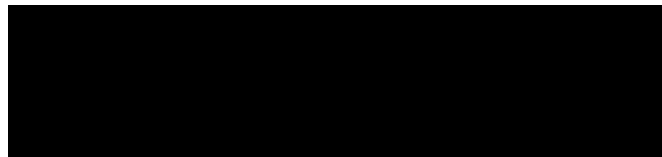


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.004027/2023-71

Nesta data, encerro o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, que tem como assunto o Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de OCS e PSA para a prestação de serviços assistenciais de saúde, a fim de atender às necessidades do PMGu do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 201 e findando no número 400, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 15 de maio de 2023.



Aux SALC – 59º BI Mtz